

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

- 1 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL
- 2 – POR QUE A REFORMA É NECESSÁRIA?
- 3 – CENÁRIO APRESENTADO
- 4 – SITUAÇÃO ANTES E DEPOIS DA REFORMA
- 5 – EXEMPLOS DE SIMULAÇÃO DE
APOSENTADORIAS
- 6 – PRINCIPAIS DÚVIDAS



APRESENTAÇÃO

CUIDAR DO HOJE PARA GARANTIR O AMANHÃ

Em Santa Maria, temos compromisso com o presente e com o futuro. E é com essa responsabilidade que tratamos da Reforma da Previdência do nosso município. O tema, embora sensível e complexo, é essencial para assegurar que cada servidor e servidora possa ter, lá na frente, a aposentadoria que merece e conquistou com tantos anos de trabalho e dedicação à cidade. Mas é importante dizer: não estamos fazendo esta reforma para tirar direitos, mas, sim, para garantir os direitos. Queremos assegurar que todos, os que já estão aposentados, os que estão próximos e os que ainda têm um longo caminho pela frente, possam contar com um sistema equilibrado e capaz de honrar o esforço de cada um.

Nos últimos anos, a realidade previdenciária mudou. O número de aposentados cresce, a expectativa de vida aumenta e o valor das contribuições é insuficiente para manter o Regime Próprio de Previdência do Social (RPPS). Ignorar isso seria comprometer o futuro, e não podemos permitir que isso aconteça.

Por isso, estamos propondo esta reforma com transparência, diálogo e responsabilidade. Cada decisão é pautada em estudos técnicos e no compromisso de manter o equilíbrio das contas públicas, sem deixar de lado o cuidado com as pessoas.

Nosso objetivo é um só: garantir que o servidor de hoje e o de amanhã tenham segurança, estabilidade e tranquilidade quando chegarem à aposentadoria. Fazer o que é necessário, mesmo quando é difícil, também é um gesto de cuidado.

Estamos cuidando do presente para que o futuro de Santa Maria, e de quem dedica a vida ao serviço público, seja mais sustentável.

Rodrigo Decimo,
prefeito de Santa Maria

Lúcia Madruga,
vice-prefeita de Santa Maria



1

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL



1 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

DÉFICIT ATUARIAL

**Regime Próprio de Previdência
(Quando não há recursos suficientes
para cobrir obrigações atuais e futuras)**

R\$ 4,5 BILHÕES

São necessários para pagar aposentadorias e pensões de todos os servidores ativos e inativos se eles se aposentarem em um mesmo momento

A aposentadoria dos servidores é um direito garantido. Por isso, é preciso enfrentar um grande desafio: as contribuições previdenciárias já não são suficientes para garantir um futuro seguro e sustentável





PREVIDÊNCIA SOCIAL -
A Previdência Social é a política
pública que busca conceder benefício
monetário às pessoas aposentadas,
seja por já ter cumprido o tempo de
contribuição, seja por doença,
invalidez, idade avançada, morte e
desemprego involuntário, mediante a
contribuição financeira de
beneficiários diretos, de empresas ou
do Estado



MODELO DE REPARTIÇÃO SIMPLES-
Os trabalhadores ativos,
pertencentes à geração atual, pagam
os benefícios dos que estão
aposentados





REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA -
É o regime a que estão todos vinculados trabalhadores com carteira assinada, empresários e servidores públicos que não são concursados. É gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)



REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL -
É instituído por lei elaborada e aprovada em cada um dos estados, dos municípios, do Distrito Federal e da União, e se refere ao sistema previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo. É o regime que assegura aos servidores efetivos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte



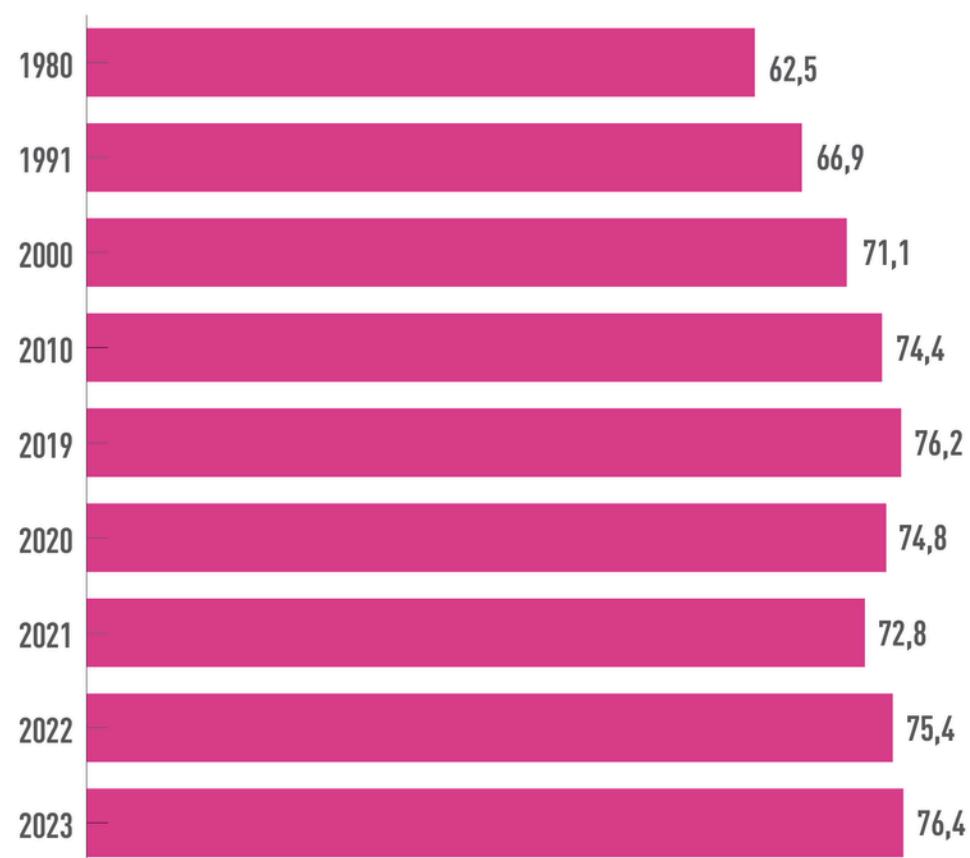
Modelo atual do sistema previdenciário

- As contribuições dos servidores ativos são usadas para pagar os aposentados (**modelo de repartição simples**)
- **Nos últimos anos, as contribuições não geraram sobra suficiente para investir e aumentar as reservas.** Isso dificultou o crescimento do fundo previdenciário em relação aos benefícios já concedidos
- Em resumo, a poupança acumulada ao longo dos anos não é suficiente para garantir todos os benefícios que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) já paga

Desafio

- A expectativa de vida da população aumentou, o que é positivo, mas, com isso, o tempo de pagamento dos benefícios é ampliado. A arrecadação com contribuições dos ativos não é suficiente para cobrir essas despesas

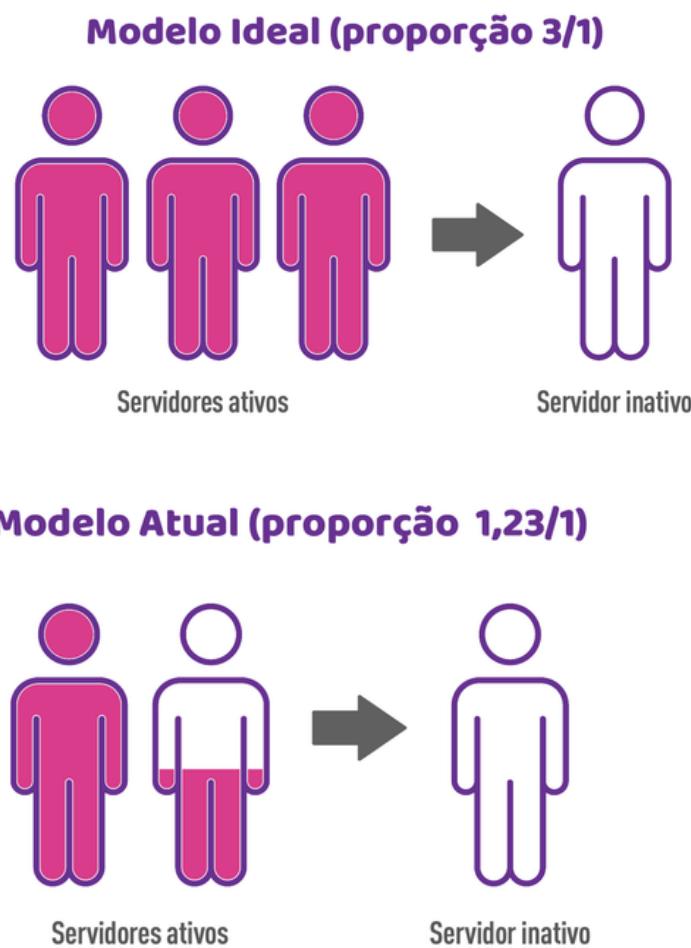
Expectativa de vida da população brasileira (1980-2023)*



* Dados de 2024 retirados da matéria: "Em 2023, expectativa de vida chega aos 76,4 anos e supera patamar pré-pandemia", do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)



- A situação é um reflexo do envelhecimento natural da população e da evolução das regras previdenciárias, aliado às regras que regem o sistema previdenciário
- A proporção entre o número de servidores ativos e inativos para custeio do sistema previdenciário está abaixo do ideal, que deveria ser 3/1. **A relação atual observada é de 1,23 servidor ativo para cada beneficiário (aposentado e pensionista)**



Então, nomear mais servidores é a solução?

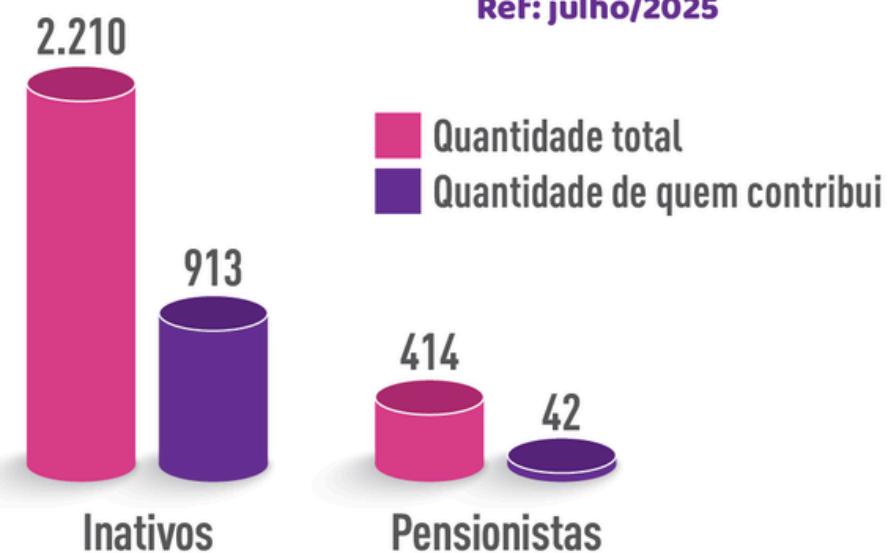
- Não é possível nomear mais servidores para um sistema que se encontra instável e financeiramente insustentável, pois isso agravaría ainda mais a situação dos servidores atuais e futuros.



- Dos 2.624 beneficiários do RPPS (inativos e pensionistas), 1.669 (63,60%) não contribuem para a sustentabilidade da Previdência municipal

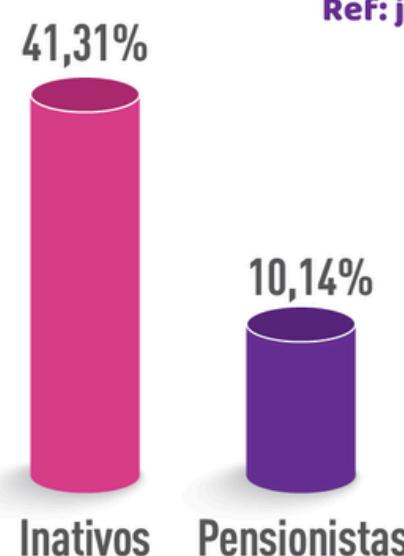
Situação dos inativos e pensionistas

Ref: julho/2025



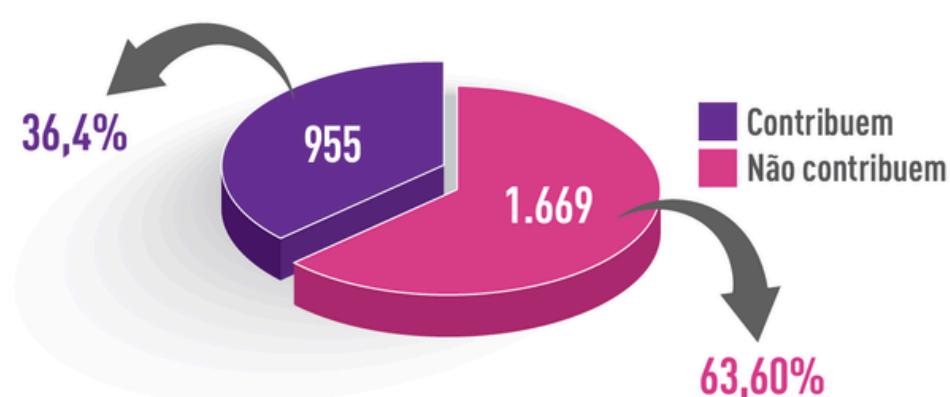
Percentual de inativos e pensionistas que contribuem com o RPPS

Ref: julho/2025



Beneficiários que contribuem x beneficiários que não contribuem (total)

Ref: julho/2025

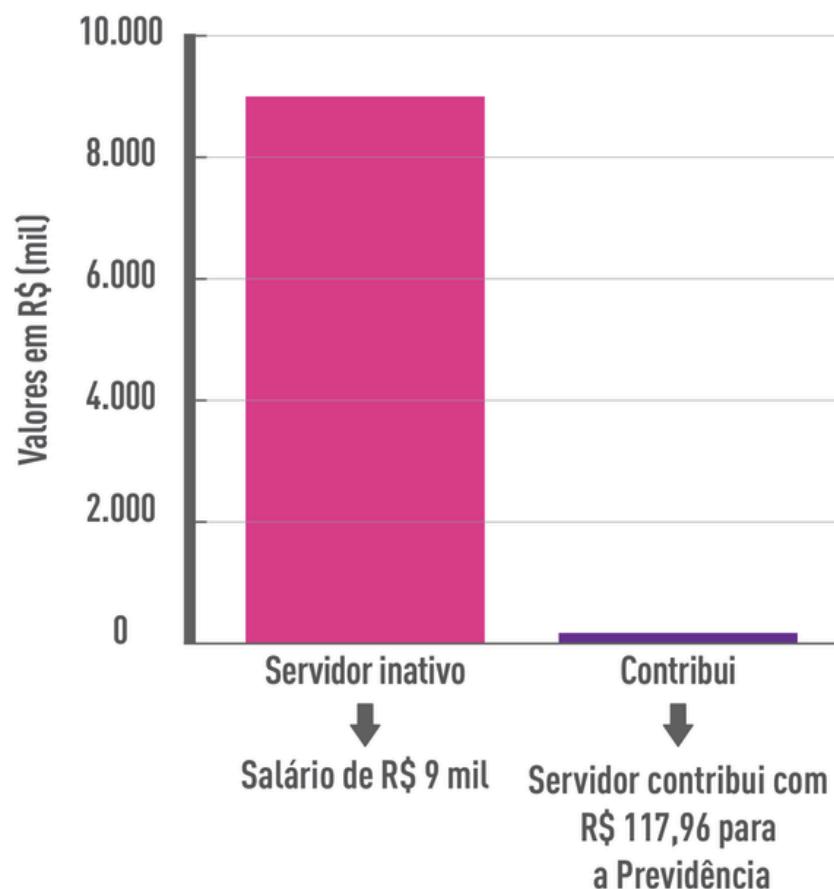


63,60%

Contribuem
Não contribuem

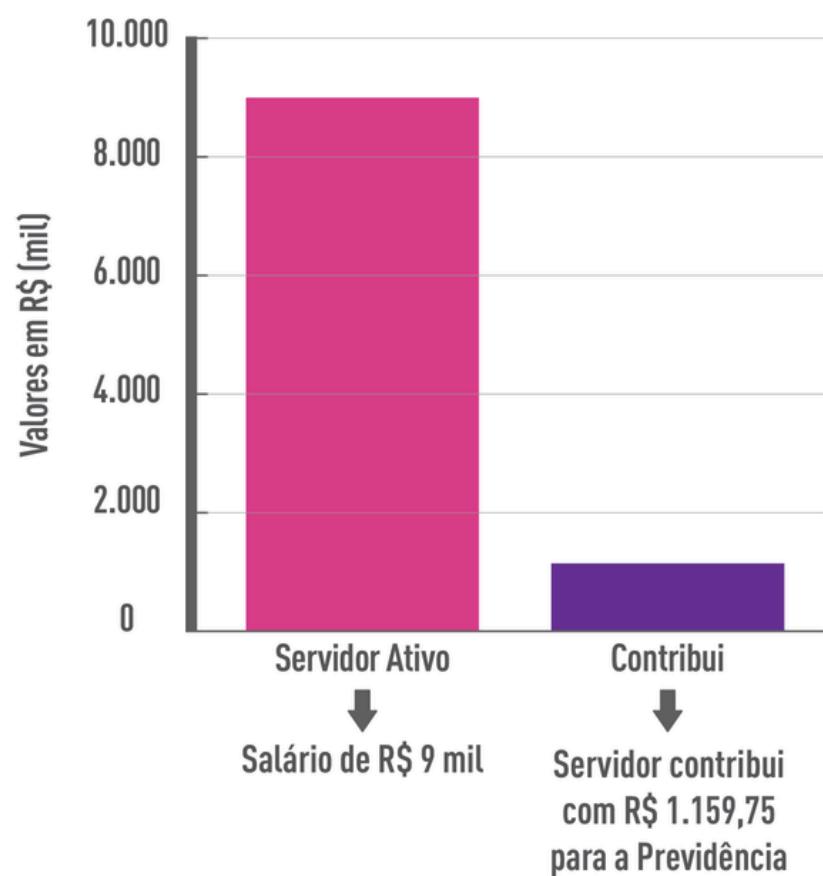
- Os inativos e os pensionistas contribuem para a Previdência com um percentual de **14% sobre os valores que excedem o teto do regime geral de Previdência (atualmente, R\$ 8.157,41)**

Contribuição servidor inativo



Exemplo 1: se um **servidor inativo** recebe **R\$ 9 mil** de provento de aposentadoria ou pensão, ele vai contribuir com o percentual sobre o excedente, isto é, vai contribuir com **14% de R\$ 842,59**, o que resulta em **uma contribuição de R\$ 117,96**

Contribuição servidor ativo



Exemplo 2: se um **servidor ativo** receber **R\$ 9 mil**, retira-se o auxílio-alimentação (R\$ 451,08) e o auxílio-transporte (em torno de R\$ 265,00), tendo como resultado uma base de cálculo de: R\$ 8.283,91. Esse valor **multiplica-se por 14%**, que resulta em **uma contribuição de R\$ 1.159,75**

Resultado

- O sistema está instável, e a Prefeitura precisará injetar, **ao longo de 2025, R\$ 215 milhões no Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria (IPASSP-SM) para garantir os pagamentos**

Valores do passivo atuarial

Exercício	Valores/ano	% Crescimento
2022	R\$ 90.000.000,00	36,36%
2023	R\$ 97.000.000,00	7,78%
2024	R\$ 135.000.000,00	39,18%
2025	R\$ 180.000.000,00	33,33%

- Pela primeira vez na história, a Prefeitura irá aportar, além dos R\$ 15 milhões já citados, somando os meses de junho a dezembro de 2025, **mais R\$ 35 milhões para pagar a folha dos inativos (aposentados) e pensionistas**

R\$ 180 MILHÕES + R\$ 35 MILHÕES =
R\$ 215 MILHÕES



2

POR QUE A REFORMA É NECESSÁRIA?



2 – POR QUE A REFORMA É NECESSÁRIA?

- **Proteção dos servidores** – garantir que quem trabalhou e contribuiu receba com segurança a aposentadoria
- O município precisa pagar, todos os meses, **um valor fixo de R\$ 15 milhões para manter o sistema previdenciário (R\$ 180 milhões/ano)**
- Vai reequilibrar o sistema
- Para evitar o colapso do sistema previdenciário municipal e a garantia de recursos no futuro para pagar a aposentadoria dos servidores que estão na ativa hoje
- Quando Santa Maria escolhe ajustar o sistema previdenciário, está escolhendo proteger quem já trabalhou, quem está trabalhando e quem ainda virá a servir ao município

→ **EM DIREITO ADQUIRIDO DOS APOSENTADOS NÃO SE MEXE**





Em 2024, o Governo Federal condicionou a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) à comprovação de que o ente federativo está se adequando às normas gerais de previdência



Sem o Certificado, o Município fica impedido de:

- Receber transferências voluntárias da União (verbas de convênios, por exemplo)**
- Realizar acordos, contratos e empréstimos com órgãos federais**

Fonte: Confederação Nacional dos Municípios - <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/stf-julgamento-sobre-o-certificado-de-regularidade-previdenciaria-e-constitucional-e-cnm-atua-por-prazo-para-que-municipios-se-adequem>



Como isso te afeta?

Mesmo que você não seja servidor

- Os recursos, para investimentos importantes, que poderiam ir para a construção de escolas, unidades de saúde, compra de uniformes, melhorias de ruas e avenidas estão indo para cobrir o déficit da Previdência e não é injetado nessas áreas

Investimentos possíveis



Para os servidores

- Já para os servidores, não é possível fazer a revisão geral, não se consegue melhorar o plano de carreira dos servidores, não se consegue chamar mais servidores e investir em melhores condições de trabalho



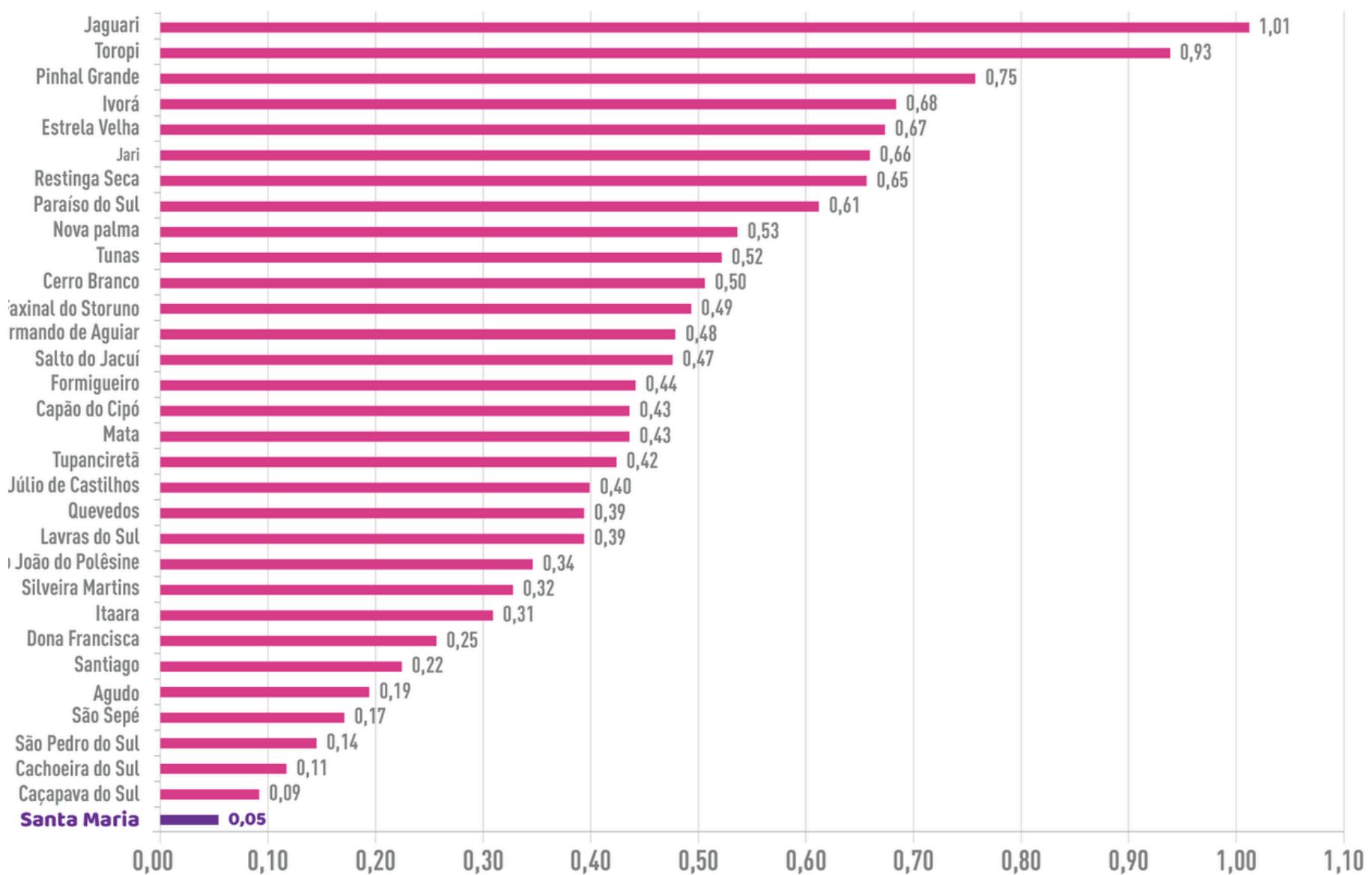
Quem já fez a reforma

- **Governo federal:** reforma em 2003 e 2019
- **Estado do RS:** reforma em 2021
- **Canoas e Gravataí:** reformas em 2021
- **Porto Alegre e Caxias do Sul:** reformas em 2022

Você sabia?

- Santa Maria tem uma das piores condições previdenciárias do Estado do RS*

Índice de Cobertura Atuarial



*Dados do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - Tribunal de Contas do Estado RS 2025, apresentado no 15º Encontro Regional de Controle e Orientação

Fontes: Com informações da Secretaria de Transparência e Controle; Secretaria da Fazenda; Secretaria de Gestão de Pessoas; Procuradoria-Geral do Município e Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria (IPASSP-SM)



3

**CENÁRIO
APRESENTADO**



3 – CENÁRIO APRESENTADO

A proposta traz mudanças **no cálculo das contribuições dos ativos, inativos e pensionistas, com alteração de alíquotas para o regime progressivo**

Os cálculos para as faixas foram montados considerando regras da **Emenda Constitucional nº 103 de 2019**

O QUE MUDA?

Servidores ativos

- **Atualmente**, contribuem **com um percentual de 14%** para o regime previdenciário, **independente da faixa salarial**. Com a **proposta**, passam a contribuir com uma alíquota progressiva **por faixa salarial**

Base de Contribuição (ativo)	Alíquota Progressiva
Até R\$ 4.190,83	14%
De R\$ 4.190,84 a R\$ 8.157,41	16,5%
De R\$ 8.157,42 a R\$13.969,49	19%
Acima de R\$13.969,49	21,5%



Servidores inativos e pensionistas

- No regime atual, os servidores inativos e pensionistas contribuem com um percentual de 14% sobre os valores que excedem o teto do regime geral da Previdência (atualmente em R\$ 8.157,41). Na proposta, passam a contribuir com a mesma alíquota progressiva apresentada aos ativos, mas a partir de um salário mínimo: R\$ 1.518,01.

Base de Contribuição (inativos e pensionistas)	Alíquota Progressiva
De R\$1.518,01 até R\$ 4.190,83	14%
De R\$ 4.190,84 a R\$ 8.157,41	16,5%
De R\$ 8.157,42 a R\$13.969,49	19%
Acima de R\$13.969,49	21,5%

- As alíquotas serão aplicadas por faixa salarial, de forma progressiva. Isso significa que o desconto médio sobre a remuneração de contribuição fica assim:

Faixa	Base de Contribuição (ativos)	Alíquota Efetiva Média
1 ^a	Até R\$ 4.190,83	14%
2 ^a	De R\$ 4.190,84 a R\$ 8.157,41	14,63%
3 ^a	De R\$ 8.157,42 a R\$ 13.969,49	15,77%
4 ^a	Acima de R\$ 13.969,49	17,64%

Faixa	Base de Contribuição (inativos e pensionistas)	Alíquota Efetiva Média
1 ^a	De R\$ 1.518,01 até R\$ 4.190,83	6,30%
2 ^a	De R\$ 4.190,84 a R\$ 8.157,41	11,22%
3 ^a	De R\$ 8.157,42 a R\$ 13.969,49	13,89%
4 ^a	Acima de R\$ 13.969,49	16,51%



COM O CENÁRIO PROPOSTO:

705

**SERVIDORES ATIVOS NÃO VÃO
MUDAR O PERCENTUAL DE
CONTRIBUIÇÃO**

(referência da folha de pagamento de agosto de 2025)

- **A contribuição dos aposentados e pensionistas passará a ocorrer a partir de um salário mínimo = R\$ 1.518,00. Quem recebe até esse valor não terá desconto!**
- **Na Prefeitura de Santa Maria, com base na folha de agosto de 2025, são 3.235 servidores ativos que contribuem para o Regime Próprio da Previdência Social**



MAIOR CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO MUNICÍPIO

- É a contribuição do município para o sistema previdenciário sobre a folha de pagamento ou sobre a remuneração de cada servidor
- A contribuição patronal é para garantir a sustentabilidade financeira do regime da Previdência, contribuindo para o pagamento de aposentadorias, pensões e demais benefícios

MODELOS

ATUAL

23%

PROPOSTO

28%

O município, em 2025, vai fazer uma contribuição patronal de 23% para o sistema previdenciário

O município vai passar a fazer uma contribuição patronal de 28% para o sistema previdenciário

4

SITUAÇÃO ANTES E DEPOIS DA REFORMA



4 – SITUAÇÃO ANTES E DEPOIS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

- Nas tabelas a seguir é apresentado como ficará o cenário para diferentes situações de aposentadoria com a Reforma da Previdência, baseadas na Emenda Constitucional nº 103, de 2019

→ **Servidores que ingressaram até 31/12/2003 e cumprirem os critérios de transição garantem a integralidade do benefício**

Aposentadoria Compulsória

Antes da Reforma	Com a Reforma
Homem/Mulher	
Idade mínima 70 anos	Idade mínima 75 anos



Aposentadoria Voluntária - professor/homem (regras permanente)

	Antes da Reforma	Com a Reforma
Tempo de contribuição	30 anos	25 anos
Tempo efetivo exercício de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Idade mínima	55 anos	60 anos

Aposentadoria Voluntária - demais servidores/homens

	Antes da Reforma	Com a Reforma
Tempo de contribuição	35 anos	25 anos
Tempo efetivo exercício de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Idade mínima	60 anos	65 anos



Aposentadoria Voluntária - professora/mulher (regras permanente)

	Antes da Reforma	Com a Reforma
Tempo de contribuição	25 anos	25 anos
Tempo efetivo exercício de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Idade mínima	50 anos	57 anos

Aposentadoria Voluntária - demais servidoras/mulheres

	Antes da Reforma	Com a Reforma
Tempo de contribuição	30 anos	25 anos
Tempo efetivo exercício de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Idade mínima	55 anos	62 anos



Aposentadoria Especial - exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde

Antes da Reforma	Com a Reforma
<p>Regras aplicadas por analogia (RGPS - art. 57 da Lei 8.213/91), pela Súmula Vinculante nº 33 do STF</p> <ul style="list-style-type: none">• 15, 20 ou 25 anos de efetiva exposição a agentes nocivos (a depender do agente)• Não havia idade mínima exigida	<ul style="list-style-type: none">• Tempo de contribuição e de efetiva exposição: 25 anos• Tempo efetivo exercício de serviço público: 10 anos• Tempo no cargo: 5 anos• Idade mínima: 60 anos

Regra de transição - aposentadoria especial (exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde)

Antes da Reforma	Com a Reforma
<ul style="list-style-type: none">• Não existia regra de transição para essa modalidade	<ul style="list-style-type: none">• Tempo efetivo exercício de serviço público: 20 anos• Tempo no cargo: 5 anos+<ul style="list-style-type: none">• 15 anos de efetiva exposição e 66 pontos• 20 anos de efetiva exposição e 76 pontos• 25 anos de efetiva exposição e 86 pontos• Cálculo dos pontos: idade + tempo de contribuição



Aposentadoria Especial - pessoa com deficiência/mulher

Antes da Reforma	Com a Reforma
<ul style="list-style-type: none">Somente por ação judicial pela ausência de legislação do ente, aplicando a Lei Complementar Federal nº 142, de 2013	<ul style="list-style-type: none">Tempo efetivo exercício de serviço público: 20 anosTempo no cargo: 5 anos <p>Por Grau de Deficiência:</p> <ul style="list-style-type: none">Deficiência grave: 20 anos de contribuiçãoDeficiência moderada: 24 anos de contribuiçãoDeficiência leve: 28 anos de contribuição <p>ou</p> <p>Por idade e qualquer grau de deficiência:</p> <ul style="list-style-type: none">55 anos de idade <p>Exigência de 15 anos de contribuição e deficiência</p>

Aposentadoria Especial - pessoa com deficiência/homem

Antes da Reforma	Com a Reforma
<ul style="list-style-type: none">Somente por ação judicial pela ausência de legislação do ente	<ul style="list-style-type: none">Tempo efetivo exercício de serviço público: 20 anosTempo no cargo: 5 anosIdade mínima: 60 anos <p>Por Grau de Deficiência:</p> <ul style="list-style-type: none">Deficiência grave: 25 anos de contribuiçãoDeficiência moderada: 29 anos de contribuiçãoDeficiência leve: 33 anos de contribuição <p>ou</p> <p>Por idade e qualquer grau de deficiência:</p> <ul style="list-style-type: none">60 anos de idade <p>Exigência de 15 anos de contribuição e deficiência</p>



Regra de transição para quem já titulava cargo efetivo - aposentadoria voluntária/homem

Antes da Reforma	Com a Reforma
<ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º EC nº 41/03 <p>Tempo de contribuição: 35 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 53 anos</p> <p>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>	<p>REGRA 1 (SISTEMA DE PONTOS)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de contribuição: 35 anos • Tempo no cargo: 5 anos • Tempo efetivo exercício de serviço público: 20 anos <p>+</p> <ul style="list-style-type: none"> • Idade mínima: 61 anos • Pontuação: 96 pontos (aumenta 1 ponto por ano a partir de 2026 até 105) <p>A pontuação soma idade + tempo de contribuição</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º da EC nº 47/05 <p>Tempo de contribuição: 35 anos Tempo no serviço público: 25 anos Tempo na carreira: 15 anos Tempo no cargo: 5 anos</p> <p>Idade mínima resultante da redução, de um ano de idade para cada ano de contribuição que excedente Idade mínima: 60 anos</p>	<p>Janeiro de 2026</p> <ul style="list-style-type: none"> • Idade mínima: 61 anos • Pontuação mínima: 97 pontos (96 + 1) <p>Janeiro de 2028</p> <ul style="list-style-type: none"> • Idade mínima: 62 anos • Pontuação mínima: 99 pontos (96 + 3) <p>Para quem ingressou até 31/12/2003 e atingir 62 anos (mulher) e 65 anos (homem)</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Art. 6º da EC nº 41/03 <p>Tempo de contribuição: 35 anos Tempo no serviço público: 20 anos Tempo na carreira: 10 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 60 anos</p>	<p>Benefício integral com paridade</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para quem ingressou a partir de 01/01/2004: - 60% da média do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 de contribuição • Valor do benefício = média dos salários de contribuição x (60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição) • Reajuste nos termos estabelecidos pelo RGPS



Regra de transição para quem já titulava cargo efetivo - aposentadoria voluntária/homem

Antes da Reforma	Com a Reforma
<ul style="list-style-type: none">• Art. 2º EC nº 41/03<ul style="list-style-type: none">Tempo de contribuição: 35 anosTempo no cargo: 5 anosIdade mínima: 53 anos <p>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p><ul style="list-style-type: none">• Art. 3º da EC nº 47/05<ul style="list-style-type: none">Tempo de contribuição: 35 anosTempo no serviço público: 25 anosTempo na carreira: 15 anosTempo no cargo: 5 anos <p>Idade mínima resultante da redução, de um ano de idade para cada ano de contribuição que excedente Idade mínima: 60 anos</p>	<p>REGRA 2 (SISTEMA DE PEDÁGIO)</p> <ul style="list-style-type: none">• Tempo de contribuição: 35 anos• Tempo no cargo: 5 anos• Tempo efetivo exercício de serviço público: 20 anos• Idade mínima: 60 anos <p>+</p> <ul style="list-style-type: none">• período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da nova Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição (35 anos)



Regra de transição para quem já titulava cargo efetivo - aposentadoria voluntária/mulher

Antes da Reforma	Com a Reforma
<ul style="list-style-type: none">• Tempo de contribuição: 30 anos• Tempo no cargo: 5 anos• Idade mínima: 48 anos <p>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p> <p>Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.</p> <ul style="list-style-type: none">• Art. 6º da EC nº 41/03 <p>Tempo de contribuição: 30 anos</p> <p>Tempo no serviço público: 20 anos</p> <p>Tempo na carreira: 10 anos</p> <p>Tempo no cargo: 5 anos</p> <p>Idade mínima: 55 anos</p>	<p>REGRA 1 (SISTEMA DE PONTOS)</p> <ul style="list-style-type: none">• Tempo de contribuição: 30 anos• Tempo no cargo: 5 anos• Tempo efetivo exercício de serviço público: 20 anos <p>+</p> <ul style="list-style-type: none">• Idade mínima: 56 anos <p>Pontuação: 86 pontos (aumenta 1 ponto por ano a partir de 2026 até 100)</p> <p>Janeiro de 2026</p> <ul style="list-style-type: none">• Idade mínima: 56 anos• Pontuação mínima: 87 pontos (86 + 1) <p>Janeiro de 2028</p> <ul style="list-style-type: none">• Idade mínima: 57 anos• Pontuação mínima: 89 pontos (86 + 3) <p>Para quem ingressou até 31/12/2003 e atingir 62 anos (mulher) e 65 anos (homem)</p> <p>Benefício integral com paridade</p>



Regra de transição para quem já titulava cargo efetivo - aposentadoria voluntária/mulher

Antes da Reforma	Com a Reforma
<ul style="list-style-type: none">• Art. 2º EC nº 41/03 Tempo de contribuição: 30 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 48 anos <p>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p><ul style="list-style-type: none">• Art. 3º da EC nº 47/05 Tempo de contribuição: 30 anos Tempo no serviço público: 25 anos Tempo na carreira: 15 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima resultante da redução, de um ano de idade para cada ano de contribuição que excedente Idade mínima: 55 anos	<p>REGRA 2 (SISTEMA DE PEDÁGIO)</p> <ul style="list-style-type: none">• Tempo de contribuição: 30 anos• Tempo no cargo: 5 anos• Tempo efetivo exercício de serviço público: 20 anos• Idade mínima: 57 anos+<ul style="list-style-type: none">• período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da nova Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição (30 anos)



Regra de transição para quem já titulava cargo efetivo - aposentadoria voluntária/homem (professor)

Antes da Reforma	Com a Reforma
<ul style="list-style-type: none">• Art. 2º EC nº 41/03 <p>Tempo de contribuição: 35 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 53 anos</p> <p>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>	<p>REGRA 1 (SISTEMA DE PONTOS)</p> <ul style="list-style-type: none">• Tempo de contribuição: 30 anos• Tempo no cargo: 5 anos• Tempo efetivo exercício de serviço público: 20 anos <p>+</p> <ul style="list-style-type: none">• Idade mínima: 56 anos• Pontuação mínima: 91 pontos
<p>Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.</p> <ul style="list-style-type: none">• Art. 3º da EC nº 47/05 <p>Tempo de contribuição: 35 anos Tempo no serviço público: 25 anos Tempo na carreira: 15 anos Tempo no cargo: 5 anos</p>	<p>A pontuação (idade + tempo de contribuição) aumentará 1 ponto por ano a partir de 2026, até atingir 100 pontos</p> <p>Janeiro de 2028</p> <ul style="list-style-type: none">• Idade mínima: 57 anos• Pontuação mínima: 94 pontos (91+ 3) <p>Para quem ingressou até 31/12/2003 e atingir 57 anos (mulher) e 60 anos (homem): Benefício integral com paridade</p>
<p>Idade mínima resultante da redução, de um ano de idade para cada ano de contribuição que excedente Idade mínima: 60 anos</p> <ul style="list-style-type: none">• Art. 6º da EC nº 41/03 <p>Tempo de contribuição: 30 anos Tempo no serviço público: 20 anos Tempo na carreira: 10 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 55 anos</p>	<p>Para quem ingressou a partir de 01/01/2004: - 60% da média do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 de contribuição *Valor do benefício= média dos salários de contribuição x (60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição)</p> <p>**Reajuste nos termos estabelecidos pelo RGPS</p>



Regra de transição para quem já titulava cargo efetivo - aposentadoria voluntária/homem (professor)

Antes da Reforma	Com a Reforma
<ul style="list-style-type: none">• Art. 2º da EC nº 41/03 <p>Tempo de contribuição: 35 anos</p> <p>Tempo no cargo: 5 anos</p> <p>Idade mínima: 53 anos</p> <p>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p> <p>Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.</p> <ul style="list-style-type: none">• Art. 3º da EC nº 47/05 <p>Tempo de contribuição: 35 anos</p> <p>Tempo no serviço público: 25 anos</p> <p>Tempo na carreira: 15 anos</p> <p>Tempo no cargo: 5 anos</p> <p>Idade mínima resultante da redução, de um ano de idade para cada ano de contribuição que excedente Idade mínima: 60 anos</p>	<p>REGRA 2 (SISTEMA DE PEDÁGIO)</p> <ul style="list-style-type: none">• Tempo de contribuição: 30 anos• Tempo no cargo: 5 anos• Tempo efetivo exercício de serviço público: 20 anos• Idade mínima: 55 anos <p>+</p> <ul style="list-style-type: none">• período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da nova Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição (30 anos)



Regra de transição para quem já titulava cargo efetivo - aposentadoria voluntária/mulher (professora)

Antes da Reforma	Com a Reforma
<ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º EC nº 41/03 <p>Tempo de contribuição: 35 anos</p> <p>Tempo no cargo: 5 anos</p> <p>Idade mínima: 53 anos</p> <p>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p> <p>Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º da EC nº 47/05 <p>Tempo de contribuição: 35 anos</p> <p>Tempo no serviço público: 25 anos</p> <p>Tempo na carreira: 15 anos</p> <p>Tempo no cargo: 5 anos</p> <p>Idade mínima resultante da redução, de um ano de idade para cada ano de contribuição que excedente Idade mínima: 60 anos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 6º da EC nº 41/03 <p>Tempo de contribuição: 25 anos</p> <p>Tempo no serviço público: 20 anos</p> <p>Tempo na carreira: 10 anos</p> <p>Tempo no cargo: 5 anos</p> <p>Idade mínima: 50 anos</p>	<p>REGRA 1 (SISTEMA DE PONTOS)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de contribuição: 25 anos • Tempo no cargo: 5 anos • Tempo efetivo exercício de serviço público: 20 anos <p>+</p> <ul style="list-style-type: none"> • Idade mínima: 51 anos <p>Pontuação mínima: 81 pontos</p> <p>A pontuação (idade + tempo de contribuição) aumentará 1 ponto por ano a partir de 2026, até atingir 92 pontos</p> <p>Janeiro de 2028</p> <ul style="list-style-type: none"> • Idade mínima: 52 anos • Pontuação mínima: 84 pontos (81+ 3) <p>Para quem ingressou até 31/12/2003 e atingir 57 anos (mulher) e 60 anos (homem):</p> <p>Benefício integral com paridade</p> <p>Para quem ingressou a partir de 01/01/2004: - 60% da média do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 de contribuição</p> <p>Valor do benefício= média dos salários de contribuição x (60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição)</p> <p>Reajuste nos termos estabelecidos pelo RGPS</p>



Regra de transição para quem já titulava cargo efetivo - aposentadoria voluntária/mulher (professora)

Antes da Reforma	Com a Reforma
<ul style="list-style-type: none">• Tempo de contribuição: 35 anos• Tempo no cargo: 5 anos• Idade mínima: 53 anos <p>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p> <p>Regra especial para professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério.</p> <p>Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.</p> <p>• Art. 3º da EC nº 47/05 Tempo de contribuição: 30 anos Tempo no serviço público: 25 anos Tempo na carreira: 15 anos Tempo no cargo: 5 anos</p> <p>Idade mínima resultante da redução, de um ano de idade para cada ano de contribuição que excedente Idade mínima: 55 anos</p> <p>• Art. 6º da EC nº 41/03 Tempo de contribuição: 25 anos Tempo no serviço público: 20 anos Tempo na carreira: 10 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 50 anos</p>	<p>REGRA 2 (SISTEMA DE PEDÁGIO)</p> <ul style="list-style-type: none">• Tempo de contribuição: 25 anos• Tempo no cargo: 5 anos• Tempo efetivo exercício de serviço público: 20 anos• Idade mínima: 52 anos <p>+ período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da nova Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição (25 anos)</p>



Pensão por morte

Antes da Reforma	Com a Reforma
<ul style="list-style-type: none">• Valor: totalidade dos preventos até o teto do RGPS + 70% da parcela que exceder esse limite.• Reversão: A cota do dependente que perde o direito reverte para os demais. (Duração para Cônjugue)• A LC 122/2018 prevê uma duração variável para a pensão do cônjuge/companheiro, baseada na idade.• A pensão vitalícia para quem tem 44 anos ou mais na data do óbito.	<ul style="list-style-type: none">• Valor: Cota familiar de 50% da aposentadoria + 10% por dependente.• Reversão: as cotas não são reversíveis.• A pensão vitalícia para quem tem 45 anos ou mais na data do óbito.



5

EXEMPLOS DE SIMULAÇÃO DE APOSENTADORIAS



5 – EXEMPLOS DE SIMULAÇÃO DE APOSENTADORIA

- Nas tabelas a seguir são apresentados 12 perfis de servidores do município de Santa Maria. O levantamento foi realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que considerou as datas que tiveram mais admissões, com o intuito de abranger o maior número de servidores com os exemplos. O Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos (Igam) fez as simulações
- Além disso, considerou-se os concursos públicos que a Prefeitura de Santa Maria realizou desde 2000. Ainda, exemplos de servidores que foram admitidos antes de 31/12/2003 para mostrar como fica a situação de quem tem direito a integralidade e a paridade
- O objetivo foi trazer o maior número de exemplos que os servidores efetivos conseguissem analisar e enxergar-se nos cases escolhidos.



INTEGRALIDADE =
o direito que servidores possuem de se aposentar recebendo o último salário da ativa como base para o cálculo de sua aposentadoria



PARIDADE =
Quando ocorrer um aumento salarial para quem está na ativa, os aposentados e pensionistas têm seus benefícios ajustados na mesma proporção



PERFIL 1 - PROFESSORA MULHER

Sexo	Feminino
Data de nascimento	6/03/1969
Cargo	Professora
Data de admissão	21/1/2000
Averbação de tempo de serviço público? Quanto?	Não
Averbação de tempo de serviço privado? Quanto?	Sim, 2 anos
Exposição à agentes nocivos? Por quanto tempo?	Não
Pessoa com deficiência? Qual grau de deficiência?	Não

Como a servidora já titulava cargo efetivo na data da reforma (simulada como ocorrendo 31/12/2025) e ingressou antes da data limite de 31/12/2003, ela pode optar pelas regras de transição (Pontos e Pedágio) e, se cumprir os requisitos específicos, pode ter direito à integralidade e a paridade



STATUS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025:

- 1. Idade (em 31/12/2025): 56 anos**
- 2. Tempo de Serviço Público/Cargo (em 31/12/2025): 25 anos**
- 3. Tempo Total de Contribuição (em 31/12/2025): 25+ 2 anos (privado) = 27 anos**
- 4. Pontuação Acumulada (Idade + Contribuição): 56 + 27 = 83 pontos**

1– REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS (PROFESSORA)

Requisitos	Exigido em 2025	Situação do Perfil 1 em 31/12/2025	Cumprimento
Pontuação mínima	81 pontos	83 pontos	Sim
Tempo de contribuição mínima	25 anos	27 anos	Sim
Idade mínima	51 anos	56 anos	Sim
Tempo no serviço público	20 anos	25 anos	Sim
Tempo no cargo	5 anos	25 anos	Sim



CONCLUSÃO SOBRE A REGRA DE PONTOS

→ A Professora (Perfil 1) já atende cumulativamente todos os requisitos mínimos da Regra de Transição por Pontos (Regra 1) em 31 de dezembro de 2025

Cálculo do Benefício (Integralidade e Paridade na Regra de Pontos):

Para servidoras que ingressaram até **31/12/2003**, o benefício **será integral com paridade** se a servidora professora atingir 57 anos de idade. Como a servidora completa 57 anos em 06 de março de 2026, ela garante a integralidade e paridade nessa data, já que todos os outros requisitos (pontos, tempo de contribuição, tempo de serviço público e cargo) **foram cumpridos antes ou em 31/12/2025**.



2– REGRA DE TRANSIÇÃO POR PEDÁGIO (PROFESSORA)

Requisitos	Exigido em 2025	Situação do Perfil 1 em 31/12/2025	Cumprimento
Idade mínima	52 anos	56 anos	Sim
Tempo de contribuição mínima	25 anos	27 anos	Sim
Período de Pedágio	Tempo adicional correspondente ao que faltava para atingir 25 anos	Não aplicável, pois já excedeu o tempo mínimo de 25 anos	Sim
Tempo no serviço público	20 anos	25 anos	Sim
Tempo no cargo	5 anos	25 anos	Sim



CONCLUSÃO SOBRE A REGRA DE PEDÁGIO

→ A Professora (Perfil 1) já atende cumulativamente todos os requisitos mínimos da Regra de Transição por Pedágio (Regra 2) em 31 de dezembro de 2025.

Cálculo do Benefício (Integralidade e Paridade na Regra de Pedágio):

Para servidoras que ingressaram até 31/12/2003, a regra de pedágio também prevê o direito ao Benefício integral com paridade. **Como os requisitos de tempo de contribuição e idade foram atendidos, a aposentadoria pode ser concedida.**

RESUMO DA APOSENTADORIA

- **Pelos Pontos ou Pedágio**, os requisitos de tempo e pontuação/idade mínima já estão atingidos em 31/12/2025
- Para garantir o Benefício Integral e Paridade (devido ao ingresso antes de 31/12/2003), ela precisa de 57 anos de idade, na **regra de transição de pontos, o que adquire em 6/3/2026**
- Todavia, **pela regra do pedágio, já cumpriu todos os requisitos**, pois a idade exigida é 52 anos e o cálculo dos proventos também será integral e paridade



PERFIL 2 - SERVIDOR HOMEM

Sexo	Masculino
Data de nascimento	1/3/1975
Cargo	Guarda Municipal
Data de admissão	3/4/2000
Averbação de tempo de serviço público? Quanto?	6 anos
Averbação de tempo de serviço privado? Quanto?	Não
Exposição à agentes nocivos? Por quanto tempo?	Não
Pessoa com deficiência? Qual grau de deficiência?	Não

O servidor geral masculino (não professor) ingressou no serviço público em 03/04/2000, ou seja, antes de 31 de dezembro de 2003. O ingresso permite a ele buscar o direito à integralidade e paridade ao cumprir os requisitos específicos das regras de transição



STATUS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025:

- 1. Idade (em 31/12/2025): 50 anos**
- 2. Tempo de Serviço Público/Cargo (em 31/12/2025): 25 anos**
- 3. Tempo Total de Contribuição (em 31/12/2025): 25 anos + 6 anos (averbados) = 31 anos**
- 4. Pontuação Acumulada (Idade + Contribuição): 50 + 31 = 81 pontos**

1– REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS (GERAL - HOMEM)

Requisitos	Exigido em 2025	Situação do Perfil 2 em 31/12/2025	Cumprimento
Pontuação mínima	96 pontos	81 pontos	Não
Tempo de contribuição mínima	35 anos	31 anos	Não
Idade mínima	61 anos	50 anos	Não
Tempo no serviço público	20 anos	25 anos	Sim
Tempo no cargo	5 anos	25 anos	Sim

A Regra de Pontos exige um tempo de contribuição mínimo de 35 anos para homens



CONCLUSÃO SOBRE A REGRA DE PONTOS

- O requisito de 35 anos de tempo de contribuição será atingido em 4 anos (final de 2029). No entanto, o servidor precisa cumprir, cumulativamente, os requisitos de idade e pontuação mínima, que progridem anualmente. Pela regra de transição, o servidor pode se aposentar com 62 anos, se preencher todos os requisitos, para não passar direto de 60 anos para 65 anos
- O cumprimento integral dos requisitos, incluindo os 35 anos de tempo de contribuição e a pontuação exigida (que atinge o limite de 105 pontos em 2034), só ocorrerá quando o servidor atingir 62 anos de idade. Tudo isso, vai ocorrer no ano de 2037

Cálculo do Benefício

O benefício será calculado pela média de 100% das contribuições (60% da média + 2% por ano acima de 20 anos de contribuição). O servidor vai ter no ano de 2037, 43 anos de contribuição.

Integralidade e Paridade

Para servidores que ingressaram antes de 31/12/2003, a integralidade e paridade são garantidas na regra de pontos apenas se atingirem 65 anos de idade. O servidor atinge 65 anos em 2040.



2– REGRA DE TRANSIÇÃO POR PEDÁGIO (GERAL - HOMEM)

Requisitos	Exigido em 2025	Situação do Perfil 2 em 31/12/2025	Cumprimento
Idade mínima	60 anos	50 anos	Não
Tempo de contribuição mínima	35 anos	31 anos	Não
Tempo no serviço público	20 anos	25 anos	Sim
Tempo no cargo	5 anos	25 anos	Sim

CÁLCULO DO PEDÁGIO (100%)

1. Tempo Faltante para 35 anos (em 31/12/2025): 35 anos - 31 anos = 4 anos
2. Pedágio (100%): 4 anos
3. Tempo Total a Contribuição: 4 anos (faltante) + 4 anos (pedágio) = 8 anos

O servidor deverá contribuir por 8 anos a partir da data focal (31/12/2025), cumprindo assim o tempo de contribuição e o pedágio em 31 de dezembro de 2033. Embora, a idade mínima exigida (60 anos) ainda não terá sido alcançada. Apenas em 1º de março de 2035.



CONCLUSÃO SOBRE A REGRA DE PEDÁGIO

→ O Servidor (Perfil 2) cumpre cumulativamente todos os requisitos da Regra de Pedágio em 01 de março de 2035, aos 60 anos

Cálculo do Benefício

A Regra de Pedágio assegura o direito ao benefício Integral com Paridade para quem ingressou até 31/12/2003, se cumpridos os requisitos de tempo e idade exigidos por esta regra (60 anos para homens, geral). Considerando a regra de aposentadorias da legislação vigente, **em 2035 o servidor adquire o direito a aposentadoria, com proventos pelo total da remuneração do cargo e reajuste pela paridade**

RESUMO DA APOSENTADORIA

- Pelas regras de aposentadoria da reforma, em 2037, o servidor adquire o direito a aposentadoria, com proventos que podem atingir 100% da média de contribuições, em razão da nova fórmula adotada.
- Em 2035, pela regra do pedágio, atinge o valor do seu provento pelo total da remuneração do cargo e reajuste pela paridade.
- Nota-se que, para este servidor a reforma não impactou, pois seja pela regra vigente ou pela regra da reforma, **2035 é o ano de sua aposentadoria, com proventos pelo total da remuneração do cargo e reajuste pela paridade.**



PERFIL 3 - PROFESSOR HOMEM

Sexo	Masculino
Data de nascimento	12/2/1972
Cargo	Professor
Data de admissão	15/3/2002
Averbação de tempo de serviço público? Quanto?	Não
Averbação de tempo de serviço privado? Quanto?	4 anos
Exposição à agentes nocivos? Por quanto tempo?	Não
Pessoa com deficiência? Qual grau de deficiência?	Não

Este é um caso de um professor homem que ingressou no serviço público antes de 2003, o que é crucial para determinar o cálculo dos proventos e as regras de transição aplicáveis



STATUS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025:

- 1. Idade (em 31/12/2025): 53 anos**
- 2. Tempo de Serviço Público/Cargo (em 31/12/2025): 23 anos**
- 3. Tempo Total de Contribuição (em 31/12/2025): 23 anos + 4 anos (averbados) = 27 anos**
- 4. Pontuação Acumulada (Idade + Contribuição): 53 + 27 = 80 pontos**

1- REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS (PROFESSOR HOMEM)

Requisitos	Exigido em 2025	Situação do Perfil 2 em 31/12/2025	Cumprimento
Pontuação mínima	91 pontos	80 pontos	Não
Tempo de contribuição mínima	30 anos	27 anos	Não
Idade mínima	56 anos	53 anos	Não
Tempo no serviço público	20 anos	23 anos	Sim
Tempo no cargo	5 anos	23 anos	Sim



CONCLUSÃO SOBRE A REGRA DE PONTOS

- **A pontuação exigida aumenta 1 ponto por ano a partir de 2026, até atingir 100 pontos. A idade mínima sobe de 56 para 57 anos a partir de 2028**
- **O Professor (Perfil 3) cumpre cumulativamente todos os requisitos da Regra de Pontos no ano de 2035, aos 63 anos de idade e 37 anos de contribuição**

Cálculo do Benefício

Para professores homens que ingressaram até 31/12/2003, o benefício será integral com paridade se atingirem 60 anos de idade. Neste caso, em 2035, ele terá direito ao benefício da Integralidade e da Paridade



2- REGRA DE TRANSIÇÃO POR PEDÁGIO (PROFESSOR HOMEM)

Requisitos	Exigido em 2025	Situação do Perfil 2 em 31/12/2025	Cumprimento
Idade mínima	55 anos	53 anos	Não
Tempo de contribuição mínima	30 anos	27 anos	Não
Tempo no serviço público	20 anos	23 anos	Sim
Tempo no cargo	5 anos	23 anos	Sim

CÁLCULO DO PEDÁGIO (100%)

1. Tempo faltante para 30 anos (em 31/12/2025): 30 anos - 27 anos = 3 anos
2. Pedágio (100%): 3 anos
3. Tempo total a contribuir: 3 anos (faltante) + 3 anos (pedágio) = 6 anos

Data de aposentadoria pela Regra de Pedágio: 31/12/2025 + 6 anos = 31 de dezembro de 2031



CONCLUSÃO SOBRE A REGRA DE PEDÁGIO

→ O Professor (Perfil 3) cumpre cumulativamente todos os requisitos da Regra de Pedágio em 31 de dezembro de 2031, aos 59 anos. **Antes de 2035, pela regra de pontos**

Cálculo do Benefício

Para quem ingressou até 31/12/2003, a **Regra de Pedágio também assegura o direito ao benefício integral com paridade**

RESUMO DA APOSENTADORIA

- A **regra de transição por Pedágio** permite a aposentadoria mais cedo, em **2031 (59 anos)**, garantindo **o benefício Integral com Paridade**
- Pela **regra de transição dos pontos**, em **2035**, ele terá **direito ao benefício Integral e Paridade**



PERFIL 4 - SERVIDORA MULHER

Sexo	Feminino
Data de nascimento	28/11/1971
Cargo	Auxiliar de serviços gerais
Data de admissão	2/3/2001
Averbação de tempo de serviço público? Quanto?	Não
Averbação de tempo de serviço privado? Quanto?	3 anos
Exposição à agentes nocivos? Por quanto tempo?	Não
Pessoa com deficiência? Qual grau de deficiência?	Não



STATUS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025:

- 1. Idade (em 31/12/2025): 54 anos**
- 2. Tempo de Serviço Público e no Cargo (em 31/12/2025): 24 anos**
- 3. Tempo Total de Contribuição (em 31/12/2025): 24 anos (público) + 3 anos (privado) = 27 anos**
- 4. Pontuação Acumulada (Idade + Contribuição): 54 + 27 = 81 pontos**

1– REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS (GERAL - MULHER)

Requisitos	Exigido em 2025	Situação do Perfil 4 em 31/12/2025	Cumprimento
Pontuação mínima	86 pontos	81 pontos	Não
Tempo de contribuição mínima	30 anos	27 anos	Não
Idade mínima	56 anos	54 anos	Não
Tempo no serviço público	20 anos	24 anos	Sim
Tempo no cargo	5 anos	24 anos	Sim

O tempo mínimo de contribuição exigido para mulher que não é professora é de 30 anos.



CONCLUSÃO SOBRE A REGRA DE PONTOS

- A servidora cumpre todos os requisitos mínimos de idade (57 anos), tempo de contribuição (30 anos) e pontos no ano de 2030, aos 59 anos de idade
- A servidora atinge idade mínima e tempo de contribuição em 2028, mas não atinge os pontos exigidos, que com a progressão chegam em 91. Assim, cumpre todos os requisitos em 2030

Cálculo do Benefício

Aposentadoria (2030, aos 59 anos): O benefício será calculado pela média de 100% das contribuições (60% da média + 2% por ano acima de 20). Diante disso, o benefício da servidora no ano de 2030 será: $60\% + (12 \times 2\%) = 84\%$ da média de suas contribuições

Integralidade e Paridade

Para servidoras que ingressaram antes de 31/12/2003, a integralidade e paridade são garantidas na regra de pontos apenas se atingirem 62 anos de idade. A servidora atinge 62 anos em 2033



2- REGRA DE TRANSIÇÃO POR PEDÁGIO (GERAL - MULHER)

Requisitos	Exigido em 2025	Situação do Perfil 4 em 31/12/2025	Cumprimento
Idade mínima	57 anos	54 anos	Não
Tempo de contribuição mínima	30 anos	27 anos	Não
Tempo no serviço público	20 anos	24 anos	Sim
Tempo no cargo	5 anos	24 anos	Sim

CÁLCULO DO PEDÁGIO (100%)

1. Tempo Faltante para 30 anos (em 31/12/2025): 30 anos - 27 anos = 3 anos
2. Pedágio (100%): 3 anos
3. Tempo total a contribuir: 3 anos (faltante) + 3 anos (pedágio) = 6 anos

Data de Aposentadoria pela Regra de Pedágio: 31/12/2025 + 6 anos = 31 de dezembro de 2031



CONCLUSÃO SOBRE A REGRA DE PEDÁGIO

→ A servidora (Perfil 4) cumpre cumulativamente todos os requisitos da Regra de Pedágio em 31 de dezembro de 2031, aos 60 anos

Cálculo do Benefício

Para quem ingressou até 31/12/2003, o cumprimento dos requisitos da Regra de Pedágio assegura o direito ao Benefício Integral com Paridade

Pelas atuais regras vigentes, a aposentadoria seria em 2028, com proventos pelo total da remuneração do cargo e reajuste pela paridade. Existe uma diferença de 3 anos, com a reforma

RESUMO DA APOSENTADORIA

- Pela regra de transição de pontos, a servidora atinge todos os requisitos em 2030. Contudo, para conseguir a integralidade paridade, precisa atingir 62 anos, o que ocorre em 2033
- Já pela regra do pedágio, a servidora cumpre, cumulativamente, todos os requisitos em 2031, aos 60 anos e garante o benefício da integralidade e paridade



PERFIL 5 - SERVIDORA MULHER - EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS

Sexo	Feminino
Data de nascimento	24/5/1966
Cargo	Médica
Data de admissão	28/4/2014
Averbação de tempo de serviço público? Quanto?	4 anos
Averbação de tempo de serviço privado? Quanto?	6 anos
Exposição à agentes nocivos? Por quanto tempo?	Sim, 21 anos
Pessoa com deficiência? Qual grau de deficiência?	Não

Este é um caso de simulação de aposentadoria de servidora pública (médica), com características de exposição a agentes nocivos, o que permite a aplicação da regra de transição da Aposentadoria Especial.



STATUS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025:

- 1. Idade (em 31/12/2025): 59 anos.**
- 2. Tempo efetivo no serviço público e cargo (em 31/12/2025): 11 anos**
- 3. Tempo total de contribuição: 11 anos (serviço) + 4 anos (averbação pública) + 2 anos (averbação privada) = 17 anos**
- 4. Tempo de exposição a agentes nocivos: 21 anos**
- 5. Pontuação Acumulada (Idade + Contribuição): 59 + 21 = 80 pontos**

1- APOSENTADORIA ESPECIAL - REGRA DE TRANSIÇÃO (AGENTES NOCIVOS)

Requisitos	Exigido em 2025	Situação do Perfil 5 em 31/12/2025	Cumprimento
Pontuação mínima	76 pontos	80 pontos	Sim
Tempo de exposição	20 anos	21 anos	Sim
Tempo no serviço público	20 anos	15 anos	Não
Tempo no cargo	5 anos	11 anos	Sim



Cálculo do Benefício

- O valor do benefício é de 60% da média, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição, em razão de que possui mais de 15 anos de exposição
- Tempo de contribuição em 2030: 26 anos
- Anos excedentes a 20 anos: 6 anos
- Percentual: $60\% + (2\% \times 6) = 72\%$ da média de contribuições

RESUMO DA APOSENTADORIA

- A servidora já atingiu os pontos e o tempo de exposição, mas não o tempo efetivo de serviço público de 20 anos
- O requisito de 20 anos de tempo efetivo de serviço público será atingido em 5 anos a partir da data focal: $2025 + 5 \text{ anos} = 28/4 / 2030$ (28/04, foi a data de ingresso em 2014)



PERFIL 6 - SERVIDORA MULHER

Sexo	Feminino
Data de nascimento	23/7/1989
Cargo	Fiscal Municipal
Data de admissão	15/6/2012
Averbação de tempo de serviço público? Quanto?	Não
Averbação de tempo de serviço privado? Quanto?	Sim, 1 ano e 6 meses
Exposição à agentes nocivos? Por quanto tempo?	Não
Pessoa com deficiência? Qual grau de deficiência?	Não



STATUS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025:

- 1. Idade (em 31/12/2025): 36 anos**
- 2. Tempo efetivo no serviço público e cargo (em 31/12/2025): 13 anos**
- 3. Tempo total de contribuição: 13 anos (serviço) + 1 ano e 6 meses (averbação privada) = 14,5 anos**
- 4. Pontuação Acumulada (Idade + Contribuição): 36 + 14,5 = 50,5 pontos**

1- REGRA POR PONTOS (GERAL - MULHER)

Requisitos	Exigido em 2025	Situação do Perfil 6 em 31/12/2025	Cumprimento
Pontuação mínima	86 pontos	50,5 pontos	Não
Tempo de contribuição mínima	30 anos	14 anos e 6 meses	Não
Idade mínima	55 anos	36 anos	Não
Tempo no serviço público	20 anos	13 anos	Não
Tempo no cargo	5 anos	13 anos	Sim



CONCLUSÃO SOBRE A REGRA DE PONTOS

- A servidora **na regra de pontos em 2050**, quando tiver 61 anos adquire o direito à aposentadoria e atinge 100,5 dos pontos (**idade+contribuição**)
- A contribuição total em 2050 **vai ser 39 anos e 5 meses**

Cálculo do Benefício

O cálculo é 60% da média das remunerações + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição

- **Tempo de contribuição em 2050: 39,25 anos**
- **Anos excedentes a 20: 19,25 anos**
- **Percentual: $60\% + (2\% \times 19,25) = 60\% + 38,5\% = 98,5\%$ da média**
- **O valor do benefício será de 100% da média aritmética**



2- REGRA DE TRANSIÇÃO POR PEDÁGIO (GERAL - MULHER)

Requisitos	Exigido em 2025	Situação do Perfil 6 em 31/12/2025	Cumprimento
Idade mínima	57 anos	36 anos	Não
Tempo de contribuição mínima	30 anos	14,5 anos	Não
Tempo no serviço público	20 anos	13 anos	Não
Tempo no cargo	5 anos	13 anos	Sim

CÁLCULO DO PEDÁGIO (100%)

1. Em 31/12/2025, a servidora tem: 15 anos de contribuição
2. Pedágio = 15 anos
3. Ou seja, ela precisa contribuir por: 15 (tempo faltante) + 15 (pedágio)= 30 anos
4. Data de aposentadoria = 31/12/2025 + 30 anos = 31/12/2055



CONCLUSÃO SOBRE A REGRA DE PEDÁGIO

→ A servidora (Perfil 6) cumpre cumulativamente todos os requisitos da Regra de Pedágio em 31 de dezembro de 2055, aos 66 anos e 5 meses. Além de ter um total de contribuição de 45 anos

Cálculo do Benefício

- Contribuição total ao se aposentar pelo pedágio: 45 anos
- Percentual de benefício: 60% + 2% para cada ano acima de 20 anos
- Tempo acima de 20 anos: $45 - 20 = 25$ anos
- Percentual total: $60\% + (25 \times 2\%) = 60\% + 50\% = 110\%$
- O benefício será limitado a 100% da média aritmética

RESUMO DA APOSENTADORIA

- A regra de pontos é mais vantajosa em tempo para esta servidora. Ela pode se aposentar 5 anos antes do que na regra do pedágio
- Pela regra de pontos ela se aposenta em 2050 e pela regra de pedágio em 2055



PERFIL 7 - SERVIDOR HOMEM - ATIVIDADE ESPECIAL

Sexo	Masculino
Data de nascimento	5/11/1986
Cargo	Psicólogo
Data de admissão	4/3/2022
Averbação de tempo de serviço público? Quanto?	Não
Averbação de tempo de serviço privado? Quanto?	Não
Exposição à agentes nocivos? Por quanto tempo?	Sim, 3 anos e 10 meses
Pessoa com deficiência? Qual grau de deficiência?	Não

Este é um caso de simulação de aposentadoria de servidor público, com características de exposição a agentes nocivos, o que permite a aplicação da regra de Aposentadoria Especial (sem a regra de transição)



STATUS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025:

- 1. Idade (em 31/12/2025): 39 anos**
- 2. Tempo efetivo no serviço público e cargo (em 31/12/2025): 3 anos e 10 meses**
- 3. Tempo total de contribuição: 3 anos e 10 meses**
- 4. Tempo de exposição a agentes nocivos: 3 anos e 10 meses**

Esse servidor é aplicado a regra de aposentadoria especial pela exposição a agentes nocivos. Na simulação será considerado o tempo de exposição e o tempo de contribuição em 3,83 anos. A idade será considerada em 39,15 anos.

PONTOS: $39,15+3,83+3,83 = 46,81$ pontos

1– APOSENTADORIA ESPECIAL - (AGENTES NOCIVOS)

Requisitos	Exigido em 2025	Situação do Perfil 7 em 31/12/2025	Cumprimento
Pontuação mínima	66 pontos	46,81 pontos	Não
Tempo de exposição	15 anos	3 anos e 10 meses	Não
Tempo no serviço público	20 anos	3 anos e 10 meses	Não
Tempo no cargo	5 anos	3 anos e 10 meses	Não



Cálculo do Benefício

- O cálculo do benefício em ambos os cenários será: **60% da média aritmética simples de 100% dos salários de contribuição, acrescido de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição**

Cálculo em 2042 (Aposentadoria Especial)

- **Tempo de contribuição: 20 anos**
- **Anos excedentes não tem**
- **Percentual aplicado: 60%**
- **Valor do benefício 60% da média aritmética**

RESUMO DA APOSENTADORIA

- Ele só poderá se aposentar pelo benefício especial após ter 15 anos de exposição, **o que acontecerá apenas em fevereiro de 2037 (considerando exposição contínua desde 2022)**
- **Tempo no serviço público para aposentadoria especial (mínimo 20 anos) será alcançado em 2042. Assim, a aposentadoria especial será por volta de 2042**



PERFIL 8 - PROFESSOR HOMEM

Sexo	Masculino
Data de nascimento	1/2/1971
Cargo	Professor
Data de admissão	20/5/2019
Averbação de tempo de serviço público? Quanto?	Sim, 7 anos
Averbação de tempo de serviço privado? Quanto?	Não
Exposição à agentes nocivos? Por quanto tempo?	Não
Pessoa com deficiência? Qual grau de deficiência?	Não



STATUS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025:

- 1. Idade (em 31/12/2025): 54 anos**
- 2. Tempo efetivo no serviço público e cargo (em 31/12/2025): 13 anos e 7 meses**
- 3. Tempo total de contribuição: 13 anos e 7 meses**
- 4. Tempo no cargo atual: 6 anos e 7 meses**

1– REGRA POR PONTOS (PROFESSOR - HOMEM)

Requisitos	Exigido em 2025	Situação do Perfil 8 em 31/12/2025	Cumprimento
Pontuação mínima	91 pontos	68,5 pontos	Não
Tempo de contribuição mínima	30 anos	13 anos e 7 meses	Não
Idade mínima	56 anos	54 anos e 11 meses	Não
Tempo no serviço público	20 anos	13 anos e 7 meses	Não
Tempo no cargo	5 anos	6 anos e 7 meses	Sim



CONCLUSÃO SOBRE A REGRA DE PONTOS

- A partir de 1º de janeiro de 2028, a idade mínima será: 57 anos para homens
- Em 2028 em diante, a idade mínima sobe para 57 anos, o que ele já atinge em fevereiro de 2028. Portanto, a idade mínima de 57 anos foi respeitada a partir de 2028. **O real obstáculo para ele se aposentar foi a pontuação (idade + tempo de contribuição)**

Cálculo do Benefício

Mesmo com a pontuação progressiva sendo respeitada, e mesmo com os 7 anos de magistério averbado, o impedimento principal é o tempo total de magistério, **que só será alcançado em maio de 2042.**

- **Tempo total de contribuição: 30 anos**
- **Parte fixa: 60%**
- **Anos que excedem 20: 10 anos**
- **Acréscimo: $10 \times 2\% = 20\%$**
- **Total do percentual aplicável: $60\% + 20\% = 80\%$**
- **Valor do benefício 80% da média de contribuições**



2– REGRA POR PEDÁGIO (PROFESSOR HOMEM)

Requisitos	Exigido em 2025	Situação do Perfil 8 em 31/12/2025	Cumprimento
Idade mínima	55 anos	54 anos e 11 meses	Não
Tempo de contribuição mínima	30 anos	13 anos e 7 meses	Não
Tempo no serviço público	20 anos	13 anos e 7 meses	Não
Tempo no cargo	5 anos	6 anos e 7 meses	Sim

CÁLCULO DO PEDÁGIO (100%)

1. Em 31/12/2025, o servidor tem: 6 anos e 7 meses de contribuição + 07 anos averbados = 13 anos e 7 meses
2. Pedágio = 16 anos e 5 meses
3. Ou seja, ela precisa contribuir por: 16 anos e 5 meses (tempo faltante) + 16 anos e 5 meses (pedágio)= 32 anos e 10 meses
4. Data de aposentadoria = 31/12/2025 + 32 anos e 10 meses = 31/10/2058

O benefício será limitado a 100% da média aritmética



CONCLUSÃO SOBRE A REGRA DE PEDÁGIO

→ O servidor (Perfil 08) cumpre cumulativamente todos os requisitos da Regra de Pedágio em 31 de outubro de 2058 com 46 anos e 5 meses de contribuição

Cálculo do Benefício

- Contribuição total ao se aposentar pelo pedágio: 46 anos e 5 meses (arredondamos para 46)
- Percentual de benefício: 60% + 2% para cada ano acima de 20 anos
- Tempo acima de 20 anos: $46 - 20 = 26$ anos
- Percentual total: $60\% + (26 \times 2\%) = 60\% + 52\% = 112\%$

RESUMO DA APOSENTADORIA

- Na regra de pontos, o tempo de magistério que falta para a aposentadoria será alcançado em maio de 2042
- O pedágio exige tempo adicional de 16 anos e 5 meses, a partir de 2025. O servidor (Perfil 08) cumpre cumulativamente todos os requisitos da Regra de Pedágio em 31 de outubro de 2058 com 46 anos e 5 meses de contribuição



PERFIL 9 - SERVIDORA MULHER

Sexo	Feminino
Data de nascimento	1/09/1971
Cargo	Agente Administrativo
Data de admissão	26/1/2012
Averbação de tempo de serviço público? Quanto?	Não
Averbação de tempo de serviço privado? Quanto?	Sim, 8 anos
Exposição à agentes nocivos? Por quanto tempo?	Não
Pessoa com deficiência? Qual grau de deficiência?	Não



STATUS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025:

- 1. Idade (em 31/12/2025): 54 anos**
- 2. Tempo efetivo no serviço público e cargo (em 31/12/2025): 13 anos e 11 meses**
- 3. Tempo total de contribuição: 21 anos e 11 meses**
- 4. Pontuação Acumulada (Idade + Contribuição): $54,3 + 21,9 = 76,2$ pontos**

1– REGRA POR PONTOS (GERAL - MULHER)

Requisitos	Exigido em 2025	Situação do Perfil 9 em 31/12/2025	Cumprimento
Pontuação mínima	86 pontos	54,5 pontos	Não
Tempo de contribuição mínima	30 anos	21 anos e 11 meses	Não
Idade mínima	56 anos	54 anos	Não
Tempo no serviço público	20 anos	13 anos e 11 meses	Não
Tempo no cargo	5 anos	13 anos e 11 meses	Sim



CONCLUSÃO SOBRE A REGRA DE PONTOS

- A partir de 2028, a idade mínima exigida passa a ser 57 anos
- Com isso, a servidora cumpre todas as exigências em 2035. A pontuação mínima progressiva exigida (86 pontos) aumenta 1 ponto a partir de 2026

Cálculo do Benefício

A servidora se aposenta mais cedo (**em 2035**), com **64 anos, cumprindo pontuação mínima e tempo de contribuição.**

- Base: 60% da média
- Acrescenta: 2% para cada ano acima de 20 anos
- Tempo acima de 20 anos: $32 - 20 = 12$ anos
- Acréscimo total: $12 \times 2\% = 24\%$
- Valor Benefício 84% da média de contribuições



CONCLUSÃO SOBRE A REGRA DE PEDÁGIO

- **A aposentadoria ocorre mais tarde (em 2042), com 70 anos e meio, pois exige o tempo que faltava para 30 anos mais um “pedágio” igual a esse tempo.**
- **Faltava em torno de 8 anos para atingir o tempo de contribuição mínima e com a regra do pedágio adiciona-se mais 8 anos. Assim, em 2042 fecharia os requisitos completos para a aposentadoria.**
- **Pela regra do pedágio, a servidora recebe cerca de 96,16% da média contribuição, porque o tempo de contribuição é maior.**

RESUMO DA APOSENTADORIA

- O pedágio exige tempo adicional de 16 anos e 5 meses, a partir de 2025. O que o servidor cumpre em 2042 também
- O benefício do pedágio maior que na regra de pontos (que dava 84% da média)
- Porém, na regra de pontos, a servidora consegue se aposentar em 2035



PERFIL 10 - SERVIDORA MULHER - ATIVIDADE ESPECIAL

Sexo	Feminino
Data de nascimento	6/11/1985
Cargo	Enfermeira
Data de admissão	1/7/2014
Averbação de tempo de serviço público? Quanto?	Não
Averbação de tempo de serviço privado? Quanto?	Sim, 5 anos
Exposição à agentes nocivos? Por quanto tempo?	Sim, 11 anos
Pessoa com deficiência? Qual grau de deficiência?	Não

Este é um caso de simulação de aposentadoria de servidor público, com características de exposição a agentes nocivos, o que permite a aplicação da regra de Aposentadoria Especial (sem a regra de transição)



STATUS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025:

- 1. Idade (em 31/12/2025): 40 anos**
- 2. Tempo efetivo no serviço público e cargo (em 31/12/2025): 11 anos**
- 3. Tempo total de contribuição: 16 anos e 6 meses**
- 4. Tempo de exposição a agentes nocivos: 11 anos**

A partir de 15 anos de exposição, a cada 5 anos que passa, os pontos sobem para 10

15 anos - 66 pontos

20 anos - 76 pontos

25 anos - 86 pontos

1- APOSENTADORIA ESPECIAL - (AGENTES NOCIVOS)

Requisitos	Exigido em 2025	Situação do Perfil 10 em 31/12/2025	Cumprimento
Pontuação mínima	66 pontos	67,6 pontos	Sim
Tempo de exposição	15 anos	11 anos	Não
Tempo no serviço público	20 anos	11 anos	Não
Tempo no cargo	5 anos	11 anos	Sim



Cálculo do Benefício

Cálculo em 2034 (Aposentadoria Especial)

- Provento = 60% da média salarial + 2% × (anos que excederem 15 de contribuição), pois a servidora tem abaixo de 20 anos de exposição, nesta hipótese de não alcançar 20 anos de exposição, o acréscimo de 2% considera acima de 15 anos de exposição.
- 25 anos de contribuição – 15 = 10 anos excedentes
- Acréscimo = $10 \times 2\% = 20\%$
- Percentual final = $60\% + 20\% = 80\%$ da média de contribuições será o valor do benefício

RESUMO DA APOSENTADORIA

- **Faltam 4 anos para a servidora atingir o tempo mínimo para a exposição a agentes nocivos. Contudo, ainda faltaria 9 anos para cumprir o tempo de serviço público (20 anos)**

Assim, a servidora pode se aposentar em 2034, quando cumpre todos os requisitos



PERFIL 11 - SERVIDOR HOMEM

Sexo	Masculino
Data de nascimento	26/12/1982
Cargo	Contador
Data de admissão	12/8/2019
Averbação de tempo de serviço público? Quanto?	Sim, 4 anos
Averbação de tempo de serviço privado? Quanto?	Sim, 9 anos
Exposição à agentes nocivos? Por quanto tempo?	Não
Pessoa com deficiência? Qual grau de deficiência?	Não



STATUS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025:

- 1. Idade (em 31/12/2025): 43 anos**
- 2. Tempo efetivo no serviço público e cargo (em 31/12/2025): 10 anos e 4 meses**
- 3. Tempo total de contribuição: 19 anos (4 anos + 9 anos + 6 anos)**
- 4. Pontuação Acumulada (Idade + Contribuição): $43 + 19,33 = 62,33$ pontos**

1– REGRA POR PONTOS (GERAL - HOMEM)

Requisitos	Exigido em 2025	Situação do Perfil 9 em 31/12/2025	Cumprimento
Idade mínima	61 anos	43 anos	Não
Pontuação mínima	96 pontos	62,33 pontos	Não
Tempo de contribuição mínima	35 anos	19 anos e 4 meses	Não
Tempo no serviço público	20 anos	10 anos e 4 meses	Não
Tempo no cargo	5 anos	6 anos e 4 meses	Sim



CONCLUSÃO SOBRE A REGRA DE PONTOS

- Faltam 15,67 anos para cumprir os 35 anos de contribuição, que será em **agosto de 2041**
- O servidor só poderá se aposentar quando cumprir todos os requisitos, que será em **2047**. Nesse ano chega a 105 pontos exigidos

Cálculo do Benefício

- Base: 60% da média
- Acrescenta: 2% para cada ano acima de 20 anos
- Tempo acima de 20 anos: $41,33 - 20 = 21,33$ anos
- Acréscimo total: $21,33 \times 2\% = 42,66\%$
- $60\% + 42,66\% = 102,66\%$
- Valor do benefício = 100% da média de contribuições, limite estabelecido



2- REGRA POR PEDÁGIO (SERVIDOR HOMEM)

Requisitos	Exigido em 2025	Situação do Perfil 11 em 31/12/2025	Cumprimento
Idade mínima	60 anos	43 anos	Não
Tempo de contribuição mínima	35 anos	19 anos e 4 meses	Não
Tempo no serviço público	20 anos	10 anos e 4 meses	Não
Tempo no cargo	5 anos	6 anos e 4 meses	Sim

CÁLCULO DO PEDÁGIO (100%)

1. Em 31/12/2025, o servidor tem: 6 anos de contribuição + 13 anos averbados = 19 anos
2. Pedágio = 16 anos
3. Ou seja, ela precisa contribuir por: 16 (tempo faltante) + 16 (pedágio)= 32
4. Data de aposentadoria = 31/12/2025 + 32 anos = 31/12/2057

O benefício será limitado a 100% da média aritmética



CONCLUSÃO SOBRE A REGRA DE PEDÁGIO

→ O servidor (Perfil 12) cumpre cumulativamente todos os requisitos da Regra de Pedágio **em 31 de dezembro de 2057 com 51 anos de contribuição**

Cálculo do Benefício

- Contribuição total ao se aposentar pelo pedágio: 50 anos e 6 meses (50,5)
- Percentual de benefício: 60% + 2% para cada ano acima de 20 anos
- Tempo acima de 20 anos: $51 - 20 = 31$ anos
- Percentual total: $60\% + (31 \times 2\%) = 60\% + 62\% = 122\%$

RESUMO DA APOSENTADORIA

- Na regra de pontos, o servidor só poderá se aposentar quando cumprir todos os requisitos, **que será em 2047 Nesse ano chega a 105 pontos exigidos**
- Já na regra de pontos, o servidor consegue se aposentar em 2057



PERFIL 12 - PENSÃO

Sexo	Feminino
Data de nascimento	6/3/1969
Cargo	Professora
Data de admissão	21/1/2000
Idade mínima exigida	Completou 57 anos em 6/3/2026
Óbito	10/10/2026
Paridade e Integralidade	Sim



CÁLCULO DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

→ REGRA DA LEI MUNICIPAL

O valor do benefício será:

O benefício será calculado pela média de 100% das contribuições (60% da média + 2% por ano acima de 20)

Regras para cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente

- 60% da média contributiva + 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos
- Tempo total de contribuição: 28 anos
- Excedente sobre 20 anos: 8 anos
- Percentual: $60\% + (2\% \times 8) = 76\%$
- O valor do benefício será 76% da média de contribuições



EXEMPLOS PRÁTICOS

→ **Importante:** as cotas de 10% por dependente não são reversíveis. Se um dependente perde a qualidade, a pensão é reduzida, exceto quando houver 5 ou mais (caso em que se preserva o valor integral)

Situação	Número de dependentes	Percentual total da pensão	Valor total	Valor individual
Antes (todos ativos)	2	70%	R\$ 4.256,00	R\$ 2.128,00
Depois (1 perde direito)	1	60%	R\$ 3.648,00	R\$ 3.648,00

→ **Cenário com perda de qualidade de um dependente (ex: filho completou 21 anos):**

- Novo número de dependentes: 1
- Aplicando a lei municipal:

A cota de 10% do dependente que perdeu a qualidade não é redistribuída

- Nova pensão total: 50% (cota familiar) + 10% (de 1 dependente) = 60%
- 60% de R\$ 6.080,00 = R\$ 3.648,00
- Valor por dependente (restante):

$$R\$3.648,00 \div 1 = R\$3.648,00$$



6

PRINCIPAIS DÚVIDAS



6 – PRINCIPAIS DÚVIDAS

DÚVIDAS GERAIS

O que é o Regime de Previdência Complementar (RPC)?

R: Regime de Previdência Complementar, instituído por lei no Município, com vigência desde 2022, ano em que foi firmado o convênio com a entidade Família Prev, responsável pela gestão do plano de benefícios do RPC. No RPPS, o limite do valor do benefício é o valor do teto do RGPS para os servidores que ingressaram em cargo efetivo após a vigência do RPC

O Município também contribui para o Regime de Previdência Complementar?

R: Sim. Quando a servidora/servidor adere ao RPC, o município de Santa Maria realiza contribuição paritária, ou seja, contribui com o mesmo percentual que a servidora contribui, limitado a 8,5% sobre a parcela da remuneração que ultrapassar o teto do RGPS

Qual será o valor do benefício para a servidora no Regime de Previdência Complementar (RPC)?

R: O valor do benefício previdenciário da servidora que estiver no Regime de Previdência Complementar (RPC) será composto por duas partes:

- **Benefício do RPPS:** limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), atualmente em R\$ 8.157,41 (valor de 2025);
- **Benefício Complementar:** pago pelo RPC, administrado pela Família Prev, calculado com base nas contribuições realizadas pela servidora e pelo Município, acrescidas da rentabilidade dos investimentos.



1 - SERVIDORA MULHER NOMEADA EM CARGO EFETIVO APÓS A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (Regra Permanente)

1.Qual é a idade mínima para aposentadoria?

R: 62 anos de idade

2.Qual é o tempo mínimo de contribuição exigido?

R: 25 anos de contribuição

3.É necessário tempo mínimo no serviço público?

R: Sim. 10 anos de efetivo exercício no serviço público

4.É exigido tempo mínimo no cargo efetivo?

R: Sim. 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria

5.Pode averbar tempo de contribuição de outro regime de previdência?

R: Sim, mediante contagem recíproca com averbação do tempo de contribuição

6.Há regra de transição?

R: Não. É a regra permanente para quem for nomeado em cargo efetivo após a Lei Complementar da Reforma

7.Existe pedágio ou pontuação progressiva?

R: Não. Essa é a regra permanente, válida para quem for nomeado em cargo efetivo após a Lei Complementar da Reforma



1 - SERVIDORA MULHER NOMEADA EM CARGO EFETIVO APÓS A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (Regra Permanente)

8.A idade mínima pode ser reduzida por tempo adicional de contribuição?

R: Não. A idade mínima é fixa: 62 anos

9.O cálculo do benefício é integral (última remuneração)?

R: Não. O cálculo é feito com base na média das remunerações contributivas

10.Qual é a base de cálculo utilizada para definir o valor do benefício de aposentadoria?

R: O cálculo é feito com base na média de 100% das remunerações contributivas da servidora

11.Qual é o percentual inicial dessa média que constitui o valor do benefício?

R: O valor inicial do benefício será a partir de 60% dessa média das remunerações contributivas

12.Como o percentual de 60% inicial pode ser aumentado?

R: O percentual de 60% será acrescido de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, até o limite máximo de 100% da média



1 - SERVIDORA MULHER NOMEADA EM CARGO EFETIVO APÓS A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (Regra Permanente)

13.O valor do benefício das servidoras tem limite de valor no RPPS?

R: Sim. As servidoras que ingressarem em cargo efetivo após o convênio com a entidade do RPC têm suas aposentadorias pelo RPPS limitadas ao teto do RGPS (atualmente R\$ 8.157,41 – valor de 2025)

14.Com a adesão ao RPC, as servidoras conseguem receber além do teto do RGPS?

R: Sim. Contribuindo mensalmente sobre a parcela da remuneração que exceder o teto do RGPS

15.Os reajustes de proventos acompanham os servidores da ativa (paridade)?

R: Não. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nos termos estabelecidos para o RGPS



2- SERVIDOR HOMEM NOMEADO EM CARGO EFETIVO APÓS A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (Regra Permanente)

1.Qual é a idade mínima para aposentadoria?

R: 65 anos de idade

2.Qual é o tempo mínimo de contribuição exigido?

R: 25 anos de contribuição

3.É necessário tempo mínimo no serviço público?

R: Sim. 10 anos de efetivo exercício no serviço público

4.É exigido tempo mínimo no cargo efetivo?

R: Sim. 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria

5.Pode averbar tempo de contribuição de outro regime de previdência?

R: Sim, mediante contagem recíproca com averbação do tempo de contribuição

6.Há regra de transição?

R: Não. É a regra permanente para quem for nomeado em cargo efetivo após a Lei Complementar da Reforma

7.Existe pedágio ou pontuação progressiva?

R: Não. Essa é a regra permanente, válida para quem for nomeado em cargo efetivo após a Lei Complementar da Reforma



2- SERVIDOR HOMEM NOMEADO EM CARGO EFETIVO APÓS A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (Regra Permanente)

8.A idade mínima pode ser reduzida por tempo adicional de contribuição?

R: Não. A idade mínima é fixa: 65 anos.

9.O cálculo do benefício é integral (última remuneração)?

R: Não. O cálculo é feito com base na média das remunerações contributivas.

10.Qual é a base de cálculo utilizada para definir o valor do benefício de aposentadoria?

R: O cálculo é feito com base na média de 100% das remunerações contributivas da servidora.

11.Qual é o percentual inicial dessa média que constitui o valor do benefício?

R: O valor inicial do benefício será a partir de 60% dessa média das remunerações contributivas.

12.Como o percentual de 60% inicial pode ser aumentado?

R: O percentual de 60% será acrescido de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, até o limite máximo de 100% da média.

13.O valor do benefício dos servidores tem limite de valor no RPPS?

R: Sim. Aos servidores que ingressarem em cargo efetivo após o convênio com a entidade do RPC têm suas aposentadorias pelo RPPS limitadas ao teto do RGPS (atualmente R\$ 8.157,41, valor de 2025).



2- SERVIDOR HOMEM NOMEADO EM CARGO EFETIVO APÓS A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (Regra Permanente)

14.Os reajustes de proventos acompanham os servidores da ativa (paridade)?

R: Não. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nos termos estabelecidos para o RGPS

15.Os reajustes de proventos acompanham os servidores da ativa (paridade)?

R: Não. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nos termos estabelecidos para o RGPS



3 – SERVIDOR PROFESSOR NOMEADO EM CARGO EFETIVO APÓS A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA (regra permanente)

1. Qual é a idade mínima para aposentadoria?

R: 60 anos de idade

2. Qual é o tempo mínimo de contribuição exigido?

R: 25 anos de contribuição

3. É necessário tempo mínimo no serviço público?

R: Sim. 10 anos de efetivo exercício no serviço público

4. É exigido tempo mínimo no cargo efetivo?

R: Sim. 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria

5. Pode averbar tempo de contribuição de outro regime de previdência?

R: Sim, mediante contagem recíproca com averbação do tempo de contribuição

6. Há regra de transição?

R: Não. É a regra permanente para quem for nomeado em cargo efetivo após a Lei Complementar da Reforma

7. Existe pedágio ou pontuação progressiva?

R: Não. Essa é a regra permanente, válida para quem for nomeado em cargo efetivo após a Lei Complementar da Reforma



3 – SERVIDOR PROFESSOR NOMEADO EM CARGO EFETIVO APÓS A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA (regra permanente)

8. A idade mínima pode ser reduzida por tempo adicional de contribuição?

R: Não. A idade mínima é fixa: 60 anos

9.O cálculo do benefício é integral (última remuneração)?

R: Não. O cálculo é feito com base na média das remunerações contributivas

10.Qual é a base de cálculo utilizada para definir o valor do benefício de aposentadoria?

R: O cálculo é feito com base na média de 100% das remunerações contributivas

11.Qual é o percentual inicial dessa média que constitui o valor do benefício?

R: O valor inicial do benefício será a partir de 60% dessa média das remunerações contributivas

12.Como o percentual de 60% inicial pode ser aumentado?

R: O percentual de 60% será acrescido de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, até o limite máximo de 100% da média



3 – SERVIDOR PROFESSOR NOMEADO EM CARGO EFETIVO APÓS A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (regra permanente)

13.O valor do benefício dos servidores tem limite de valor no RPPS?

R: Sim. Os servidores professores que ingressarem em cargo efetivo após o convênio com a entidade do RPC têm suas aposentadorias pelo RPPS limitadas ao teto do RGPS (atualmente R\$ 8.157,4 - valor de 2025)

14.Com a adesão ao RPC, os servidores professores conseguem receber além do teto do RGPS?

R: Sim, contribuindo mensalmente sobre a parcela da remuneração que exceder o teto do RGPS

15.Os reajustes de proventos acompanham os servidores da ativa (paridade)?

R: Não. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nos termos estabelecidos para o RGPS



4 – SERVIDORA PROFESSORA NOMEADA EM CARGO EFETIVO APÓS A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (regra permanente)

1. Qual é a idade mínima para a aposentadoria?

R: 57 anos de idade

2. Qual é o tempo mínimo de contribuição exigido?

R: 25 anos de contribuição

3. É necessário tempo mínimo no serviço público?

R: Sim. 10 anos de efetivo exercício no serviço público

4. É exigido tempo mínimo no cargo efetivo?

R: Sim. 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria

5. Pode averbar tempo de contribuição de outro regime de Previdência?

R: Sim, mediante contagem recíproca com averbação do tempo de contribuição

6. Há regra de transição?

R: Não. É a regra permanente para quem for nomeada em cargo efetivo após a Lei Complementar da Reforma

7. Existe pedágio ou pontuação progressiva?

R: Não. Essa é a regra permanente, válida para quem for nomeada em cargo efetivo após a Lei Complementar da Reforma



4 – SERVIDORA PROFESSORA NOMEADA EM CARGO EFETIVO APÓS A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (regra permanente)

8.A idade mínima pode ser reduzida por tempo adicional de contribuição?

R: Não. A idade mínima é fixa: 57 anos

9.O cálculo do benefício é integral (última remuneração)?

R: Não. O cálculo é feito com base na média das remunerações contributivas

10.Qual é a base de cálculo utilizada para definir o valor do benefício de aposentadoria?

R: O cálculo é feito com base na média de 100% das remunerações contributivas da servidora

11.Qual é o percentual inicial dessa média que constitui o valor do benefício?

R: O valor inicial do benefício será a partir de 60% dessa média das remunerações contributivas

12.Como o percentual de 60% inicial pode ser aumentado?

R: O percentual de 60% será acrescido de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, até o limite máximo de 100% da média



4 – SERVIDORA PROFESSORA NOMEADA EM CARGO EFETIVO APÓS A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (regra permanente)

13.O valor do benefício das servidoras tem limite de valor no RPPS?

R: Sim. As servidoras professoras que ingressarem em cargo efetivo após o convênio com a entidade do RPC têm suas aposentadorias pelo RPPS limitadas ao teto do RGPS (atualmente R\$ 8.157,4 - valor de 2025)

14.Com a adesão ao RPC, as servidoras professoras conseguem receber além do teto do RGPS?

R: Sim, contribuindo mensalmente sobre a parcela da remuneração que exceder o teto do RGPS

15.Os reajustes de proventos acompanham os servidores da ativa (paridade)?

R: Não. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nos termos estabelecidos para o RGPS



5 – SERVIDORA MULHER QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI – (regra de transição por pontos)

1.Há regra de transição?

R: Sim, por pontuação progressiva ou pedágio

2.Qual é a idade mínima para aposentadoria na regra de transição por pontos?

R: 56 anos

3.A partir de que data está prevista a alteração na idade mínima da servidora mulher para a concessão desta regra de aposentadoria?

R: A idade mínima será alterada a partir de 1º de janeiro de 2028

4.Qual será a nova idade mínima exigida para a servidora mulher que já titulava cargo efetivo na data da Lei da Reforma Previdenciária a partir de 1º de janeiro de 2028?

R: A partir de 1º de janeiro de 2028, a idade mínima passará a ser de 57 anos

5.Qual é o tempo mínimo de contribuição exigido?

R: 30 anos de contribuição

6.Pode averbar tempo de contribuição de outro regime de Previdência?

R: Sim, mediante contagem recíproca com averbação do tempo de contribuição



5 – SERVIDORA MULHER QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI – (regra de transição por pontos)

7.O que é o sistema de pontos e como ele se aplica à aposentadoria da servidora mulher que já era titular de cargo efetivo na data da Lei da Reforma Previdenciária?

R: O sistema de pontos é um requisito cumulativo no qual a servidora deve alcançar um somatório mínimo de sua idade e tempo de contribuição

8.Qual é a pontuação mínima exigida (somatório de idade e tempo de contribuição) para a servidora mulher?

R: O somatório da idade e do tempo de contribuição deve ser equivalente a 86 pontos

9.A partir de quando ocorrerá o aumento na pontuação mínima exigida para a segurada mulher?

R: O acréscimo de pontuação se iniciará a partir de 1º de janeiro de 2026

10.Como a pontuação mínima será acrescida anualmente a partir de 2026?

R: A pontuação será acrescida a cada ano de 1 ponto

11.Qual é o limite máximo de pontuação que a servidora mulher deverá atingir sob esta regra?

R: O acréscimo anual continuará até atingir o limite de 100 pontos



5 – SERVIDORA MULHER QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI – (regra de transição por pontos)

12. Como a idade e o tempo de contribuição da servidora serão apurados para o cálculo do somatório de pontos?

R: A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos

13. É necessário tempo mínimo no serviço público?

R: Sim. 20 anos de efetivo exercício no serviço público

14. É exigido tempo mínimo no cargo efetivo?

R: Sim. 5 anos no cargo efetivo em que ocorrerá a aposentadoria

15. A idade mínima pode ser reduzida por tempo adicional de contribuição?

R: Não. A idade mínima é fixa: 56 anos, aumentando para 57 anos a partir de 2028

16. O cálculo do benefício é integral (última remuneração)?

R: Não. O cálculo é feito com base na média das remunerações contributivas

17. Qual é a base de cálculo utilizada para definir o valor do benefício nesta regra de aposentadoria?

R: O cálculo é feito com base na média de 100% das remunerações contributivas da servidora



5 – SERVIDORA MULHER QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI – (regra de transição por pontos)

18.Qual é o percentual inicial dessa média que constitui o valor do benefício?

R: O valor inicial do benefício será a partir de 60% dessa média das remunerações contributivas

19.Como o percentual de 60% inicial pode ser aumentado?

R: O percentual de 60% será acrescido de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, até o limite máximo de 100% da média

20.Qual é o tempo mínimo de contribuição necessário para que o benefício comece a ser calculado acima dos 60% da média?

R: É necessário que o tempo de contribuição exceda 20 anos

21.Os reajustes de proventos acompanham os servidores da ativa (paridade)?

R: Não. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nos termos estabelecidos para o RGPS

22.De que forma o valor do benefício pode ser maior para as servidoras que ingressaram no serviço público até 31/12/2003?

R: Se a servidora atingir 62 anos e cumprir os demais requisitos do sistema de pontos, poderá ter benefício integral



5 – SERVIDORA MULHER QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI – (regra de transição por pontos)

23. Qual é o valor dos proventos para a servidora mulher com 62 anos que ingressou no serviço público até 31/12/2003 e cumpriu as demais condições do sistema de pontos?

R: O valor dos proventos corresponde à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

24. Do que é composta a remuneração do cargo efetivo para fins do cálculo dos benefícios previdenciários da servidora nessas condições?

R: A remuneração do cargo efetivo é composta pelo vencimento do cargo e pelas vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei. Esses valores servem de base para o cálculo das contribuições previdenciárias

25. Os reajustes de proventos acompanham os servidores da ativa, caso tenha 62 anos de idade, ingressado no serviço público até 31/12/2003 e cumprido as demais condições do sistema de pontos?

R: Sim. É garantido o reajuste com paridade, na mesma proporção e na mesma data dos servidores em atividade

26. A servidora que ingressou no serviço público antes da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC) pode optar por aderir a esse regime?

R: Sim. A servidora que ingressou em cargo efetivo antes da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC) pode expressamente optar pela adesão ao Plano de Previdência Complementar instituído pelo Município de Santa Maria e administrado pela Família Prev



6 – SERVIDORA MULHER QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (regra de transição por pedágio 100%)

1.Há regra de transição?

R: Sim, por pontuação progressiva ou pedágio

2.Qual é a idade mínima para aposentadoria na regra de transição pelo pedágio?

R: 57 anos de idade

3.Qual é o tempo mínimo de contribuição exigido?

R: 30 anos de contribuição

4.Pode averbar tempo de contribuição de outro regime de Previdência?

R: Sim, mediante contagem recíproca com averbação do tempo de contribuição

5.O que é o sistema de pedágio e como ele se aplica à aposentadoria da servidora mulher que já era titular de cargo efetivo na data da Lei da Reforma Previdenciária?

R: O sistema de pedágio é um período adicional de contribuição que a servidora mulher deve cumprir além do tempo mínimo de contribuição exigido para a aposentadoria

6.Como é calculado o “pedágio” que a servidora mulher deve cumprir?

R: O pedágio corresponde a 100% do tempo de contribuição que faltava para a servidora completar 30 anos de contribuição na data de entrada em vigor da Lei da Reforma da Previdência. Isso significa que o período adicional de contribuição será igual ao tempo que faltava para atingir os 30 anos



6 – SERVIDORA MULHER QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (regra de transição por pedágio 100%)

7.E se a servidora mulher já tiver 30 anos de contribuição na data de entrada em vigor da Lei da Reforma da Previdência?

R: Se a servidora já possuir 30 anos na data de entrada em vigor da Lei da Reforma da Previdência, o período adicional de contribuição (pedágio) é zero, pois o requisito mínimo de tempo de contribuição foi integralmente cumprido nessa regra de transição

8.É necessário tempo mínimo no serviço público?

R: Sim. 20 anos de efetivo exercício no serviço público

9.É exigido tempo mínimo no cargo efetivo?

R: Sim. 5 anos no cargo efetivo em que ocorrerá a aposentadoria

10.A idade mínima pode ser reduzida por tempo adicional de contribuição?

R: Não. A idade mínima é fixa: 57 anos

11.O cálculo do benefício é integral (última remuneração)?

R: Não. O cálculo é feito com base na média das remunerações contributivas

12.Qual é a base de cálculo utilizada para definir o valor do benefício nesta regra de aposentadoria?

R: O cálculo é feito com base na média de 100% das remunerações contributivas da servidora



6 – SERVIDORA MULHER QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (regra de transição por pedágio 100%)

13. Qual é o valor dos proventos para a servidora mulher com 57 anos de idade que ingressou no serviço público até 31/12/2003 e cumpriu as demais condições do sistema de pedágio?

R: O valor dos proventos corresponde à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

14. Do que é composta a remuneração do cargo efetivo para fins do cálculo dos benefícios previdenciários da servidora nessas condições?

R: A remuneração do cargo efetivo é composta pelo vencimento do cargo e pelas vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei. Esses valores servem de base para o cálculo das contribuições previdenciárias

15. Os reajustes de proventos acompanham os servidores da ativa, caso tenha 57 anos de idade, ingressado no serviço público até 31/12/2003 e cumprido as demais condições do sistema de pedágio?

R: Sim. É garantido o reajuste com paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data dos servidores em atividade

16. A servidora que ingressou no serviço público antes da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC) pode optar por aderir a esse regime?

R: Sim. A servidora que ingressou em cargo efetivo antes da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC) pode expressamente optar pela adesão ao plano de previdência complementar instituído pelo Município de Santa Maria e administrado pela Família Prev



7 – SERVIDORA MULHER PROFESSORA QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (regra de transição por pontos)

1.Há regra de transição?

R: Sim, por pontuação progressiva ou pedágio

2.Qual é a idade mínima para aposentadoria?

R: 51 anos.

3.A partir de que data está prevista a alteração na idade mínima da servidora professora para a concessão dessa regra de aposentadoria?

R: A idade mínima será alterada a partir de 1º de janeiro de 2028

4.Qual será a nova idade mínima exigida para a servidora professora que já titulava cargo efetivo na data da Lei da Reforma Previdenciária a partir de 1º de janeiro de 2028?

R: A partir de 1º de janeiro de 2028, a idade mínima passará a ser de 52 anos

5.Qual é o tempo mínimo de contribuição exigido?

R: 25 anos de contribuição

6.Pode averbar tempo de contribuição de outro regime de previdência?

R: Sim, mediante contagem recíproca com averbação do tempo de contribuição



7 – SERVIDORA MULHER PROFESSORA QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (regra de transição por pontos)

7.O que é o sistema de pontos e como ele se aplica à aposentadoria da servidora professora que já era titular de cargo efetivo na data da Lei da reforma previdenciária?

R: O sistema de pontos é um requisito cumulativo no qual a servidora professora deve alcançar um somatório mínimo de sua idade e tempo de contribuição

8.Qual é a pontuação mínima exigida (somatório de idade e tempo de contribuição) para a servidora professora?

R: O somatório da idade e do tempo de contribuição deve ser equivalente a 81 pontos

9.A partir de quando ocorrerá o aumento na pontuação mínima exigida para a segurada professora?

R: O acréscimo de pontuação se iniciará a partir de 1º de janeiro de 2026

10.Como a pontuação mínima será acrescida anualmente a partir de 2026?

R: A pontuação será acrescida a cada ano de 1 ponto

11.Qual é o limite máximo de pontuação que a servidora professora deverá atingir sob esta regra?

R: O acréscimo anual continuará até atingir o limite de 92 pontos



7 – SERVIDORA MULHER PROFESSORA QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (regra de transição por pontos)

11. Como a idade e o tempo de contribuição da servidora serão apurados para o cálculo do somatório de pontos?

R: A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos

12. É necessário tempo mínimo no serviço público?

R: Sim. 20 anos de efetivo exercício no serviço público

13. É exigido tempo mínimo no cargo efetivo?

R: Sim. 5 anos no cargo efetivo em que ocorrerá a aposentadoria

14. A idade mínima pode ser reduzida por tempo adicional de contribuição?

R: Não. A idade mínima é fixa: 51 anos, aumentando para 52 anos a partir de 2028

15. O cálculo do benefício é integral (última remuneração)?

R: Não. O cálculo é feito com base na média das remunerações contributivas

16. Qual é a base de cálculo utilizada para definir o valor do benefício nesta regra de aposentadoria?

R: O cálculo é feito com base na média de 100% das remunerações contributivas da servidora



7 – SERVIDORA MULHER PROFESSORA QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (regra de transição por pontos)

17. Qual é o percentual inicial dessa média que constitui o valor do benefício?

R: O valor inicial do benefício será a partir de 60% dessa média das remunerações contributivas

18. Como o percentual de 60% inicial pode ser aumentado?

R: O percentual de 60% será acrescido de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, até o limite máximo de 100% da média

19. Qual é o tempo mínimo de contribuição necessário para que o benefício comece a ser calculado acima dos 60% da média?

R: É necessário que o tempo de contribuição exceda 20 anos

20. Os reajustes de proventos acompanham os servidores da ativa (paridade)?

R: Não. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nos termos estabelecidos para o RGPS

21. De que forma o valor do benefício pode ser maior para as servidoras professoras que ingressaram no serviço público até 31/12/2003?

R: Se a servidora atingir 57 anos e cumprir os demais requisitos do sistema de pontos



7 – SERVIDORA MULHER PROFESSORA QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (regra de transição por pontos)

22.Qual é o valor dos proventos para as servidoras professoras com 57 anos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e cumpriram as demais condições do sistema de pontos?

R: O valor dos proventos corresponde à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

23.Do que é composta a remuneração do cargo efetivo para fins do cálculo dos benefícios previdenciários da servidora professora nessas condições?

R: A remuneração do cargo efetivo é composta pelo vencimento do cargo e pelas vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei. Esses valores servem de base para o cálculo das contribuições previdenciárias

24.Os reajustes de proventos acompanham os servidores da ativa, caso tenha 57 anos de idade, ingressado no serviço público até 31/12/2003 e cumprido as demais condições do sistema de pontos?

R: Sim. É garantido o reajuste com paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data dos servidores em atividade

25.A servidora professora que ingressou no serviço público antes da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC) pode optar por aderir a esse regime?

R: Sim. A servidora professora que ingressou em cargo efetivo antes da vigência do RPC pode expressamente optar pela adesão ao Plano de Previdência Complementar instituído pelo Município de Santa Maria e administrado pela Família Prev



8 – SERVIDORA MULHER PROFESSORA QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI – (Regra de Transição por Pedágio 100%)

1.Há regra de transição?

R: Sim, por pontuação progressiva ou pedágio

2.Qual é a idade mínima para aposentadoria?

R: 52 anos

3.Qual é o tempo mínimo de contribuição exigido?

R: 25 anos de contribuição

4.Pode averbar tempo de contribuição de outro regime de previdência?

R: Sim, mediante contagem recíproca com averbação do tempo de contribuição

5.O que é o sistema de pedágio e como ele se aplica à aposentadoria da servidora professora que já era titular de cargo efetivo na data da Lei da Reforma Previdenciária?

R: O sistema de pedágio é um período adicional de contribuição que a servidora professora deve cumprir além do tempo mínimo de contribuição exigido para a aposentadoria

6.Como é calculado o “pedágio” que a servidora professora deve cumprir?

R: O pedágio corresponde a 100% do tempo de contribuição que faltava para a servidora professora completar 25 anos de contribuição na data de entrada em vigor da Lei da Reforma da Previdência. Isso significa que o período adicional de contribuição será igual ao tempo que faltava para atingir os 25 anos



8 – SERVIDORA MULHER PROFESSORA QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI – (Regra de Transição por Pedágio 100%)

7.E se a servidora professora já tiver 25 anos de contribuição na data de entrada em vigor da Lei da Reforma da Previdência?

R: Se a servidora professora já possuir 25 anos de contribuição na data de entrada em vigor da Lei da Reforma da Previdência, o período adicional de contribuição (pedágio) é zero, pois o requisito mínimo de tempo de contribuição foi integralmente cumprido nessa regra de transição

8.É necessário tempo mínimo no serviço público?

R: Sim. 20 anos de efetivo exercício no serviço público

9.É exigido tempo mínimo no cargo efetivo?

R: Sim. 5 anos no cargo efetivo em que ocorrerá a aposentadoria

10.A idade mínima pode ser reduzida por tempo adicional de contribuição?

R: Não. A idade mínima é fixa: 52 anos

11.O cálculo do benefício é integral (última remuneração)?

R: Não. O cálculo é feito com base na média das remunerações contributivas

12.Qual é a base de cálculo utilizada para definir o valor do benefício nesta regra de aposentadoria?

R: O cálculo é feito com base na média de 100% das remunerações contributivas da servidora professora



8 – SERVIDORA MULHER PROFESSORA QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI – (Regra de Transição por Pedágio 100%)

13. Qual é o percentual inicial dessa média que constitui o valor do benefício?

R: O valor inicial do benefício será a partir de 60% dessa média das remunerações contributivas

15. Como o percentual de 60% inicial pode ser aumentado?

R: O percentual de 60% será acrescido de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, até o limite máximo de 100% da média

16. Qual é o tempo mínimo de contribuição necessário para que o benefício comece a ser calculado acima dos 60% da média?

R: É necessário que o tempo de contribuição exceda 20 anos

17. Os reajustes de proventos acompanham os servidores da ativa (paridade)?

R: Não. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nos termos estabelecidos para o RGPS

18. De que forma o valor do benefício pode ser maior para as servidoras professoras que ingressaram no serviço público até 31/12/2003?

R: Se a servidora professora atingir 52 anos e cumprir os demais requisitos do sistema de pedágio



8 – SERVIDORA MULHER PROFESSORA QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI – (Regra de Transição por Pedágio 100%)

19. Qual é o valor dos proventos para a servidora professora com 52 anos que ingressou no serviço público até 31/12/2003 e cumpriu as demais condições do sistema de pedágio?

R: O valor dos proventos corresponde à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

20. Do que é composta a remuneração do cargo efetivo para fins do cálculo dos benefícios previdenciários da servidora nestas condições?

R: A remuneração do cargo efetivo é composta pelo vencimento do cargo e pelas vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei. Esses valores servem de base para o cálculo das contribuições previdenciárias

21. Os reajustes de proventos acompanham os servidores da ativa, caso tenha 57 anos, tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003 e cumprido as demais condições do sistema de pedágio?

R: Sim. É garantido o reajuste com paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data dos servidores em atividade

22. A servidora professora que ingressou no serviço público antes da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC) pode optar por aderir a esse regime?

R: Sim. A servidora professora que ingressou em cargo efetivo antes da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC) pode expressamente optar pela adesão ao Plano de Previdência Complementar instituído pelo Município de Santa Maria e administrado pela Família Prev



9 – SERVIDOR HOMEM QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI – (regra de transição por pontos)

1.Há regra de transição?

R: Sim, por pontuação progressiva ou pedágio

2.Qual é a idade mínima para aposentadoria?

R: 61 anos

3.A partir de que data está prevista a alteração na idade mínima do servidor homem para a concessão desta regra de aposentadoria?

R: A idade mínima será alterada a partir de 1º de janeiro de 2028

4.Qual será a nova idade mínima exigida para o servidor homem que já titulava cargo efetivo na data da Lei da reforma previdenciária a partir de 1º de janeiro de 2028?

R: A partir de 1º de janeiro de 2028, a idade mínima passará a ser de 62 anos

5.Qual é o tempo mínimo de contribuição exigido?

R: 35 anos de contribuição

6.Pode averbar tempo de contribuição de outro regime de Previdência?

R: Sim, mediante contagem recíproca com averbação do tempo de contribuição



9 – SERVIDOR HOMEM QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI – (regra de transição por pontos)

7.O que é o sistema de pontos e como ele se aplica à aposentadoria do servidor homem que já era titular de cargo efetivo na data da Lei da Reforma Previdenciária?

R: O sistema de pontos é um requisito cumulativo no qual o servidor deve alcançar um somatório mínimo de sua idade e tempo de contribuição

8.Qual é a pontuação mínima exigida (somatório de idade e tempo de contribuição) para o servidor homem?

R: O somatório da idade e do tempo de contribuição deve ser equivalente a 96 pontos

9.A partir de quando ocorrerá o aumento na pontuação mínima exigida para o segurado homem?

R: O acréscimo de pontuação se iniciará a partir de 1º de janeiro de 2026

10.Como a pontuação mínima será acrescida anualmente a partir de 2026?

R: A pontuação será acrescida a cada ano de 1 ponto

11.Qual é o limite máximo de pontuação que o servidor homem deverá atingir sob esta regra?

R: O acréscimo anual continuará até atingir o limite de 105 pontos

12. Como a idade e o tempo de contribuição do servidor serão apurados para o cálculo do somatório de pontos?

R: A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos



9 – SERVIDOR HOMEM QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI – (regra de transição por pontos)

13.É necessário tempo mínimo no serviço público?

R: Sim. 20 anos de efetivo exercício no serviço público

14.É exigido tempo mínimo no cargo efetivo?

R: Sim. 5 anos no cargo efetivo em que ocorrerá a aposentadoria

15.A idade mínima pode ser reduzida por tempo adicional de contribuição?

R: Não. A idade mínima é fixa: 61 anos, aumentando para 62 anos a partir de 2028

16.O cálculo do benefício é integral (última remuneração)?

R: Não. O cálculo é feito com base na média das remunerações contributivas

17.Qual é a base de cálculo utilizada para definir o valor do benefício nesta regra de aposentadoria?

R: O cálculo é feito com base na média de 100% das remunerações contributivas do servidor

18.Qual é o percentual inicial dessa média que constitui o valor do benefício?

R: O valor inicial do benefício será a partir de 60% dessa média das remunerações contributivas

19.Como o percentual de 60% inicial pode ser aumentado?

R: O percentual de 60% será acrescido de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, até o limite máximo de 100% da média



9 – SERVIDOR HOMEM QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI – (regra de transição por pontos)

20. Qual é o tempo mínimo de contribuição necessário para que o benefício comece a ser calculado acima dos 60% da média?

R: É necessário que o tempo de contribuição exceda 20 anos

21. Os reajustes de proventos acompanham os servidores da ativa (paridade)?

R: Não. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nos termos estabelecidos para o RGPS

22. De que forma o valor do benefício pode ser maior para os servidores homens que ingressaram no serviço público até 31/12/2003?

R: Se o servidor atingir 65 anos e cumprir os demais requisitos do sistema de pontos

23. Qual é o valor dos proventos para o servidor homem com 65 anos que ingressou no serviço público até 31/12/2003 e cumpriu as demais condições do sistema de pontos?

R: O valor dos proventos corresponde à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

24. Do que é composta a remuneração do cargo efetivo para fins do cálculo dos benefícios previdenciários do servidor nessas condições?

R: A remuneração do cargo efetivo é composta pelo vencimento do cargo e pelas vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei. Esses valores servem de base para o cálculo das contribuições previdenciárias



9 – SERVIDOR HOMEM QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI – (regra de transição por pontos)

25.Os reajustes de proventos acompanham os servidores da ativa, caso tenha 65 anos, ingressado no serviço público até 31/12/2003 e cumprido as demais condições do sistema de pontos?

R: Sim. É garantido o reajuste com paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data dos servidores em atividade

26.O servidor homem que ingressou no serviço público antes da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC) pode optar por aderir a esse regime?

R: Sim. O servidor que ingressou em cargo efetivo antes da vigência do RPC pode expressamente optar pela adesão ao plano de previdência complementar instituído pelo Município de Santa Maria e administrado pela Família Prev



10 – SERVIDOR HOMEM QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (regra de transição por pedágio 100%)

1.Há regra de transição?

R: Sim, por pontuação progressiva ou pedágio

2.Qual é a idade mínima para aposentadoria?

R: 60 anos

3.Qual é o tempo mínimo de contribuição exigido?

R: 35 anos de contribuição

4.Pode averbar tempo de contribuição de outro regime de previdência?

R: Sim, mediante contagem recíproca com averbação do tempo de contribuição

5.O que é o sistema de pedágio e como ele se aplica à aposentadoria do servidor homem que já era titular de cargo efetivo na data da Lei da Reforma Previdenciária?

R: O sistema de pedágio é um período adicional de contribuição que o servidor homem deve cumprir além do tempo mínimo de contribuição exigido para a aposentadoria

6.Como é calculado o “pedágio” que o servidor homem deve cumprir?

R: O pedágio corresponde a 100% do tempo de contribuição que faltava para o servidor completar 35 anos de contribuição na data de entrada em vigor da Lei da reforma da previdência. Isso significa que o período adicional de contribuição será igual ao tempo que faltava para atingir os 35 anos



10 – SERVIDOR HOMEM QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (regra de transição por pedágio 100%)

7.E se o servidor homem já tiver 35 anos de contribuição na data de entrada em vigor da Lei da reforma da previdência?

R: Se o servidor já possuir 35 anos na data de entrada em vigor da Lei da Reforma da Previdência, o período adicional de contribuição (pedágio) é zero, pois o requisito mínimo de tempo de contribuição foi integralmente cumprido nessa regra de transição

8.É necessário tempo mínimo no serviço público?

R: Sim. 20 anos de efetivo exercício no serviço público

9.É exigido tempo mínimo no cargo efetivo?

R: Sim. 5 anos no cargo efetivo em que ocorrerá a aposentadoria

10.A idade mínima pode ser reduzida por tempo adicional de contribuição?

R: Não. A idade mínima é fixa: 60 anos

11.O cálculo do benefício é integral (última remuneração)?

R: Não. O cálculo é feito com base na média das remunerações contributivas

12.Qual é a base de cálculo utilizada para definir o valor do benefício nessa regra de aposentadoria?

R: O cálculo é feito com base na média de 100% das remunerações contributivas do servidor homem



10 – SERVIDOR HOMEM QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (regra de transição por pedágio 100%)

13. Qual é o percentual inicial dessa média que constitui o valor do benefício?

R: O valor inicial do benefício será a partir de 60% dessa média das remunerações contributivas

14. Como o percentual de 60% inicial pode ser aumentado?

R: O percentual de 60% será acrescido de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, até o limite máximo de 100% da média

15. Qual é o tempo mínimo de contribuição necessário para que o benefício comece a ser calculado acima dos 60% da média?

R: É necessário que o tempo de contribuição exceda 20 anos

16. Os reajustes de proventos acompanham os servidores da ativa (paridade)?

R: Não. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nos termos estabelecidos para o RGPS

17. De que forma o valor do benefício pode ser maior para os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003?

R: Se o servidor atingir 60 anos e cumprir os demais requisitos do sistema de pedágio



10 – SERVIDOR HOMEM QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (regra de transição por pedágio 100%)

18. Qual é o valor dos proventos do servidor homem com 60 anos que ingressou no serviço público até 31/12/2003 e cumpriu as demais condições do sistema de pedágio?

R: O valor dos proventos corresponde à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

19. Do que é composta a remuneração do cargo efetivo para fins do cálculo dos benefícios previdenciários do servidor nessas condições?

R: A remuneração do cargo efetivo é composta pelo vencimento do cargo e pelas vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei. Esses valores servem de base para o cálculo das contribuições previdenciárias

20. Os reajustes de proventos acompanham os servidores da ativa, caso tenha 60 anos, ingressado no serviço público até 31/12/2003 e cumprido as demais condições do sistema de pedágio?

R: Sim. É garantido o reajuste com paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data dos servidores em atividade



11 – SERVIDOR HOMEM PROFESSOR QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI – (Regra de Transição por Pontos)

1.Há regra de transição?

R: Sim, por pontuação progressiva ou pedágio

2.Qual é a idade mínima para aposentadoria?

R: 56 anos

3.A partir de que data está prevista a alteração na idade mínima do servidor professor para a concessão desta regra de aposentadoria?

R: A idade mínima será alterada a partir de 1º de janeiro de 2028

4.Qual será a nova idade mínima exigida para o servidor professor que já titulava cargo efetivo na data da Lei da reforma previdenciária a partir de 1º de janeiro de 2028?

R: A partir de 1º de janeiro de 2028, a idade mínima passará a ser de 57 anos

5.Qual é o tempo mínimo de contribuição exigido?

R: 30 anos de contribuição

6.Pode averbar tempo de contribuição de outro regime de Previdência?

R: Sim, mediante contagem recíproca com averbação do tempo de contribuição



11 – SERVIDOR HOMEM PROFESSOR QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI – (Regra de Transição por Pontos)

7.O que é o sistema de pontos e como ele se aplica à aposentadoria do servidor professor que já era titular de cargo efetivo na data da Lei da Reforma Previdenciária?

R: O sistema de pontos é um requisito cumulativo no qual o servidor professor deve alcançar um somatório mínimo de sua idade e tempo de contribuição

8.Qual é a pontuação mínima exigida (somatório de idade e tempo de contribuição) para o servidor professor?

R: O somatório da idade e do tempo de contribuição deve ser equivalente a 91 pontos

9.A partir de quando ocorrerá o aumento na pontuação mínima exigida para o servidor professor?

R: O acréscimo de pontuação se iniciará a partir de 1º de janeiro de 2026

10.Como a pontuação mínima será acrescida anualmente a partir de 2026?

R: A pontuação será acrescida a cada ano de 1 ponto

11.Qual é o limite máximo de pontuação que o servidor professor deverá atingir sob esta regra?

R: O acréscimo anual continuará até atingir o limite de 100 pontos



**11 – SERVIDOR HOMEM PROFESSOR QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI –
(Regra de Transição por Pontos)**

12. Como a idade e o tempo de contribuição do servidor professor serão apurados para o cálculo do somatório de pontos?

R: A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos

13. É necessário tempo mínimo no serviço público?

R: Sim. 20 anos de efetivo exercício no serviço público

14. É exigido tempo mínimo no cargo efetivo?

R: Sim. 5 anos no cargo efetivo em que ocorrerá a aposentadoria

15. A idade mínima pode ser reduzida por tempo adicional de contribuição?

R: Não. A idade mínima é fixa: 56 anos, aumentando para 57 anos a partir de 2028

16. O cálculo do benefício é integral (última remuneração)?

R: Não. O cálculo é feito com base na média das remunerações contributivas

17. Qual é a base de cálculo utilizada para definir o valor do benefício nesta regra de aposentadoria?

R: O cálculo é feito com base na média de 100% das remunerações contributivas do servidor professor



11 – SERVIDOR HOMEM PROFESSOR QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI – (Regra de Transição por Pontos)

18. Qual é o percentual inicial dessa média que constitui o valor do benefício?

R: O valor inicial do benefício será a partir de 60% dessa média das remunerações contributivas

19. Como o percentual de 60% inicial pode ser aumentado?

R: O percentual de 60% será acrescido de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, até o limite máximo de 100% da média

20. Qual é o tempo mínimo de contribuição necessário para que o benefício comece a ser calculado acima dos 60% da média?

R: É necessário que o tempo de contribuição exceda 20 anos

21. Os reajustes de proventos acompanham os servidores da ativa (paridade)?

R: Não. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nos termos estabelecidos para o RGPS

22. De que forma o valor do benefício pode ser maior para os servidores professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003?

R: Se o servidor atingir 60 anos e cumprir os demais requisitos do sistema de pontos



11 – SERVIDOR HOMEM PROFESSOR QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI – (Regra de Transição por Pontos)

23. Qual é o valor dos proventos para o servidor professor com 60 anos que ingressou no serviço público até 31/12/2003 e cumpriu as demais condições do sistema de pontos?

R: O valor dos proventos corresponde à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

24. Do que é composta a remuneração do cargo efetivo para fins do cálculo dos benefícios previdenciários do servidor professor nessas condições?

R: A remuneração do cargo efetivo é composta pelo vencimento do cargo e pelas vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei. Esses valores servem de base para o cálculo das contribuições previdenciárias

25. Os reajustes de proventos acompanham os servidores da ativa, caso tenha 60 anos, ingressado no serviço público até 31/12/2003 e cumprido as demais condições do sistema de pontos?

R: Sim. É garantido o reajuste com paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data dos servidores em atividade

26. O servidor professor que ingressou no serviço público antes da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC) pode optar por aderir a esse regime?

R: Sim. O servidor professor que ingressou em cargo efetivo antes da vigência do RPC pode expressamente optar pela adesão ao plano de previdência complementar instituído pelo Município de Santa Maria e administrado pela Família Prev



12 – SERVIDOR HOMEM PROFESSOR QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI – (Regra de Transição por Pedágio 100%)

1.Há regra de transição?

R: Sim, por pontuação progressiva ou pedágio

2.Qual é a idade mínima para aposentadoria?

R: 55 anos

3.Qual é o tempo mínimo de contribuição exigido?

R: 30 anos de contribuição

4.Pode averbar tempo de contribuição de outro regime de Previdência?

R: Sim, mediante contagem recíproca com averbação do tempo de contribuição

5.O que é o sistema de pedágio e como ele se aplica à aposentadoria do servidor professor que já era titular de cargo efetivo na data da Lei da Reforma Previdenciária?

R: O sistema de pedágio é um período adicional de contribuição que o servidor professor deve cumprir além do tempo mínimo de contribuição exigido para a aposentadoria



12 – SERVIDOR HOMEM PROFESSOR QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI – (Regra de Transição por Pedágio 100%)

6. Como é calculado o “pedágio” que o servidor professor deve cumprir?

R: O pedágio corresponde a 100% do tempo de contribuição que faltava para o servidor professor completar 30 anos de contribuição na data de entrada em vigor da Lei da Reforma da Previdência. Isso significa que o período adicional de contribuição será igual ao tempo que faltava para atingir os 30 anos

7. E se o servidor professor já tiver 30 anos de contribuição na data de entrada em vigor da Lei da Reforma da Previdência?

R: Se o servidor professor já possuir 30 anos na data de entrada em vigor da Lei da Reforma da Previdência, o período adicional de contribuição (pedágio) é zero, pois o requisito mínimo de tempo de contribuição foi integralmente cumprido nessa regra de transição

8. É necessário tempo mínimo no serviço público?

R: Sim. 20 anos de efetivo exercício no serviço público

9. É exigido tempo mínimo no cargo efetivo?

R: Sim. 5 anos no cargo efetivo em que ocorrerá a aposentadoria

10. A idade mínima pode ser reduzida por tempo adicional de contribuição?

R: Não. A idade mínima é fixa: 55 anos



**12 – SERVIDOR HOMEM PROFESSOR QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI –
(Regra de Transição por Pedágio 100%)**

11.O cálculo do benefício é integral (última remuneração)?

R: Não. O cálculo é feito com base na média das remunerações contributivas

12.Qual é a base de cálculo utilizada para definir o valor do benefício nessa regra de aposentadoria?

R: O cálculo é feito com base na média de 100% das remunerações contributivas do servidor homem

13.Qual é o percentual inicial dessa média que constitui o valor do benefício?

R: O valor inicial do benefício será a partir de 60% dessa média das remunerações contributivas

14.Como o percentual de 60% inicial pode ser aumentado?

R: O percentual de 60% será acrescido de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, até o limite máximo de 100% da média

15.Qual é o tempo mínimo de contribuição necessário para que o benefício comece a ser calculado acima dos 60% da média?

R: É necessário que o tempo de contribuição exceda 20 anos

16.Os reajustes de proventos acompanham os servidores da ativa (paridade)?

R: Não. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nos termos estabelecidos para o RGPS



**12 – SERVIDOR HOMEM PROFESSOR QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI –
(Regra de Transição por Pedágio 100%)**

17. De que forma o valor do benefício pode ser maior para os servidores professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003?

R: Se o servidor professor atingir 55 anos e cumprir os demais requisitos do sistema de pedágio

18. Qual é o valor dos proventos para o servidor professor com 55 anos que ingressou no serviço público até 31/12/2003 e cumpriu as demais condições do sistema de pedágio?

R: O valor dos proventos corresponde à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

19. Do que é composta a remuneração do cargo efetivo para fins do cálculo dos benefícios previdenciários do servidor nestas condições?

R: A remuneração do cargo efetivo é composta pelo vencimento do cargo e pelas vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei. Esses valores servem de base para o cálculo das contribuições previdenciárias



**12 – SERVIDOR HOMEM PROFESSOR QUE JÁ TITULAVA CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI –
(Regra de Transição por Pedágio 100%)**

20.Os reajustes de proventos acompanham os servidores da ativa, caso o servidor tenha 55 anos, tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003 e cumprido as demais condições do sistema de pedágio?

R: Sim. É garantido o reajuste com paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data dos servidores em atividade

21.O servidor professor que ingressou no serviço público antes da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC) pode optar por aderir a esse regime?

R: Sim. O servidor professor que ingressou em cargo efetivo antes da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC) pode expressamente optar pela adesão ao plano de previdência complementar instituído pelo Município de Santa Maria e administrado pela Família Prev



13 – SERVIDORA MULHER COM DEFICIÊNCIA (Modalidade: Tempo de Contribuição)

1. Qual é a principal mudança trazida pela nova Lei da Reforma da Previdência em relação à aposentadoria do deficiente?

R: A principal mudança é que a nova lei estabelece previsão legal direta para a Aposentadoria Voluntária do Servidor Público com Deficiência, eliminando a necessidade de a servidora recorrer à ação judicial para garantir este direito

2. Qual é a idade mínima para aposentadoria?

R: Não há

3. Qual é o tempo mínimo de contribuição exigido?

R: Depende da classificação da deficiência:

- Grave: 20 anos (mulher)
- Moderada: 24 anos (mulher)
- Leve: 28 anos (mulher)

Desde que comprovada a existência de deficiência por igual período

4. É necessário tempo mínimo no serviço público?

R: Sim. 10 anos de efetivo exercício no serviço público

5. É exigido tempo mínimo no cargo efetivo?

R: Sim. 5 anos no cargo efetivo em que ocorrerá a aposentadoria



13 – SERVIDORA MULHER COM DEFICIÊNCIA (Modalidade: Tempo de Contribuição)

6.O cálculo do benefício é integral (última remuneração)?

R: Não. O cálculo é feito com base na média das remunerações contributivas

7.Qual é a base de cálculo utilizada para definir o valor do benefício nesta regra de aposentadoria?

R: O cálculo é feito com base na média de 100% das remunerações contributivas da servidora

8.Como os proventos da aposentadoria voluntária da servidora com deficiência serão calculados?

R: Os proventos de aposentadoria corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética, aplicável a todos os graus de deficiência (grave, moderada e leve)

9.Há regra de transição?

R: Não. É a regra permanente para aposentadoria por tempo de contribuição da servidora com deficiência

10.Existe pedágio ou pontuação progressiva?

R: Não. Requer apenas o cumprimento do tempo de contribuição conforme o grau da deficiência, tempo de serviço público e tempo no cargo

11.A idade mínima pode ser reduzida por tempo adicional de contribuição?

R: Não há idade mínima nessa regra



14 – SERVIDOR HOMEM COM DEFICIÊNCIA (modalidade: tempo de contribuição)

1.Qual é a principal mudança trazida pela nova Lei da Reforma da Previdência em relação à aposentadoria do deficiente?

R: A principal mudança é que a nova lei estabelece previsão legal direta para a Aposentadoria Voluntária do Servidor Público com Deficiência, eliminando a necessidade de o servidor recorrer à ação judicial para garantir esse direito

2.Qual é a idade mínima para aposentadoria?

R: Não há

3.Qual é o tempo mínimo de contribuição exigido?

R: Depende do grau da deficiência:

- Grave: 25 anos (homem)
- Moderada: 29 anos (homem)
- Leve: 33 anos (homem)

Desde que comprovada a existência de deficiência por igual período

4.É necessário tempo mínimo no serviço público?

R: Sim. 10 anos de efetivo exercício no serviço público

5.É exigido tempo mínimo no cargo efetivo?

R: Sim. 5 anos no cargo efetivo em que ocorrerá a aposentadoria



14 – SERVIDOR HOMEM COM DEFICIÊNCIA (modalidade: tempo de contribuição)

6.É necessário tempo mínimo no serviço público?

R: Sim. 10 anos de efetivo exercício no serviço público

7.É exigido tempo mínimo no cargo efetivo?

R: Sim. 5 anos no cargo efetivo em que ocorrerá a aposentadoria

8.O cálculo do benefício é integral (última remuneração)?

R: Não. O cálculo é feito com base na média das remunerações contributivas

9.Qual é a base de cálculo utilizada para definir o valor do benefício nessa regra de aposentadoria?

R: O cálculo é feito com base na média de 100% das remunerações contributivas do servidor

10.Como os proventos da aposentadoria voluntária do servidor com deficiência serão calculados?

R: Os proventos de aposentadoria corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética, aplicável a todos os graus de deficiência (grave, moderada e leve)



14 – SERVIDOR HOMEM COM DEFICIÊNCIA (modalidade: tempo de contribuição)

11. Há regra de transição?

R: Não. É a regra permanente para aposentadoria por tempo de contribuição do servidor com deficiência

12. Existe pedágio ou pontuação progressiva?

R: Não. Requer apenas o cumprimento do tempo de contribuição conforme o grau da deficiência, tempo de serviço público e tempo no cargo

13. A idade mínima pode ser reduzida por tempo adicional de contribuição?

R: Não há idade mínima nesta regra



15 – SERVIDORA MULHER COM DEFICIÊNCIA – (modalidade: aposentadoria por idade)

1. Qual é a principal mudança trazida pela nova Lei da Reforma da Previdência em relação à aposentadoria do deficiente?

R: A principal mudança é que a nova lei estabelece previsão legal direta para a Aposentadoria Voluntária do Servidor Público com Deficiência, eliminando a necessidade de o servidor recorrer à ação judicial para garantir este direito

2. Qual é a idade mínima para aposentadoria?

R: 55 anos (mulher)

3. Qual é o tempo mínimo de contribuição exigido?

R: 15 anos de contribuição, desde que comprovada a existência de deficiência por igual período

4. É necessário tempo mínimo no serviço público?

R: Sim. 10 anos de efetivo exercício no serviço público

5. É exigido tempo mínimo no cargo efetivo?

R: Sim. 5 anos no cargo efetivo em que ocorrerá a aposentadoria

6. O cálculo do benefício é integral (última remuneração)?

R: Não. O cálculo é feito com base na média das remunerações contributivas



15 – SERVIDORA MULHER COM DEFICIÊNCIA – (modalidade: aposentadoria por idade)

7. Qual é a base de cálculo utilizada para definir o valor do benefício nesta regra de aposentadoria?

R: O cálculo é feito com base na média de 100% das remunerações contributivas da servidora

8. Como os proventos da aposentadoria voluntária por idade da servidora com deficiência serão calculados?

R: Os proventos corresponderão a 70% (setenta por cento) da média aritmética, acrescidos de 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento)

9. Há regra de transição?

R: Não. É a regra permanente para aposentadoria por idade da servidora com deficiência

10. Existe pedágio ou pontuação progressiva?

R: Não. Requer apenas o cumprimento do tempo de contribuição, desde que comprovada a existência de deficiência por igual período, além do tempo de serviço público, tempo no cargo e idade mínima

11. A idade mínima pode ser reduzida por tempo adicional de contribuição?

R: Não. Idade mínima fixa de 55 anos (mulher)



16 – SERVIDOR HOMEM COM DEFICIÊNCIA – (modalidade: aposentadoria por idade)

1. Qual é a principal mudança trazida pela nova Lei da Reforma da Previdência em relação à aposentadoria do deficiente?

R: A principal mudança é que a nova lei estabelece previsão legal direta para a Aposentadoria Voluntária do Servidor Público com Deficiência, eliminando a necessidade de o servidor recorrer à ação judicial para garantir esse direito

2. Qual é a idade mínima para aposentadoria?

R: 60 anos (homem)

3. Qual é o tempo mínimo de contribuição exigido?

R: 15 anos de contribuição, desde que comprovada a existência de deficiência por igual período

4. É necessário tempo mínimo no serviço público?

R: Sim. 10 anos de efetivo exercício no serviço público

5. É exigido tempo mínimo no cargo efetivo?

R: Sim. 5 anos no cargo efetivo em que ocorrerá a aposentadoria

6. O cálculo do benefício é integral (última remuneração)?

R: Não. O cálculo é feito com base na média das remunerações contributivas



16 – SERVIDOR HOMEM COM DEFICIÊNCIA – (modalidade: aposentadoria por idade)

7.Qual é a base de cálculo utilizada para definir o valor do benefício nesta regra de aposentadoria?

R: O cálculo é feito com base na média de 100% das remunerações contributivas do servidor

8.Como os proventos da aposentadoria voluntária por idade do servidor com deficiência serão calculados?

R: Os proventos corresponderão a 70% (setenta por cento) da média aritmética, acrescidos de 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento)

9.Há regra de transição?

R: Não. É a regra permanente para aposentadoria por idade do servidor com deficiência

10.Existe pedágio ou pontuação progressiva?

R: Não. Requer apenas o cumprimento do tempo de contribuição, desde que comprovada a existência de deficiência por igual período, além do tempo de serviço público, tempo no cargo e idade mínima

11.A idade mínima pode ser reduzida por tempo adicional de contribuição?

R: Não. Idade mínima fixa de 60 anos (homem)



17 – SERVIDOR E SERVIDORA COM EXPOSIÇÃO A AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE NOMEADOS APÓS A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (regra permanente)

1. Qual é a idade mínima para aposentadoria?

R: 60 anos de idade, independente do sexo

2. Qual é o tempo mínimo de contribuição com efetiva exposição exigido?

R: 25 anos de contribuição com efetiva exposição

3. É necessário tempo mínimo no serviço público?

R: Sim. 20 anos de efetivo exercício no serviço público

4. É exigido tempo mínimo no cargo efetivo?

R: Sim. 5 anos no cargo efetivo em que ocorrerá a aposentadoria

5. O cálculo do benefício é integral (última remuneração)?

R: Não. O cálculo é feito com base na média das remunerações contributivas

6. Qual é a base de cálculo utilizada para definir o valor do benefício de aposentadoria?

R: O cálculo é feito com base na média de 100% das remunerações contributivas do servidor



17 – SERVIDOR E SERVIDORA COM EXPOSIÇÃO A AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE NOMEADOS APÓS A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (regra permanente)

7.Qual é o percentual inicial dessa média que constitui o valor do benefício?

R: O valor inicial do benefício será a partir de 60% dessa média das remunerações contributivas

8.Como o percentual de 60% inicial pode ser aumentado?

R: O percentual de 60% será acrescido de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, até o limite máximo de 100% da média

9.Os reajustes de proventos acompanham os servidores da ativa (paridade)?

R: Não. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nos termos estabelecidos para o RGPS

10.Pode averbar tempo de contribuição de outro regime de Previdência?

R: Sim, mediante contagem recíproca com averbação do tempo de contribuição, desde que com certificação de que o tempo é especial de exposição

11.Há regra de transição?

R: Não. É a regra permanente para aposentadoria especial



17 – SERVIDOR E SERVIDORA COM EXPOSIÇÃO A AGENTES PREJUDICIAIS À SAÚDE NOMEADOS APÓS A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (regra permanente)

12. Existe pedágio ou pontuação progressiva?

R: Não. Requer apenas o cumprimento do tempo de contribuição especial por igual período, tempo de serviço público, tempo no cargo, além da idade

13. A idade mínima pode ser reduzida por tempo adicional de contribuição?

R: Não. A idade mínima é fixa de 60 anos

14. A efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde pode ser caracterizada apenas pela categoria profissional ou ocupação do servidor ou servidora?

R: Não. Fica vedada a caracterização da efetiva exposição por categoria profissional ou ocupação



18 – SERVIDOR E SERVIDORA EXPOSTOS A AGENTES NOCIVOS QUE JÁ TITULAVAM CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (regra de transição por pontos)

1. Qual é a idade mínima para aposentadoria?

R: Não há idade mínima fixa. A aposentadoria depende de um sistema de pontos (idade + tempo de contribuição)

2. Quais são os critérios de pontos e de tempo de efetiva exposição para a concessão da aposentadoria?

R: A aposentadoria é concedida com base em um somatório de pontos (resultante da idade e do tempo de contribuição) e um tempo mínimo de efetiva exposição

3. Quais são as faixas conforme a gravidade ou o tempo de exposição?

R:

- **Faixa I**

Soma (idade + tempo de contribuição): 66 pontos

Tempo de efetiva exposição: 15 anos de efetiva exposição

- **Faixa II**

Soma (idade + tempo de contribuição): 76 pontos

Tempo de efetiva exposição: 20 anos de efetiva exposição

- **Faixa III**

Soma (Idade + Tempo de Contribuição): 86 pontos

Tempo de efetiva exposição: 25 anos de efetiva exposição

4. É necessário tempo mínimo no serviço público?

R: Sim. 20 anos de efetivo exercício no serviço público



18 – SERVIDOR E SERVIDORA EXPOSTOS A AGENTES NOCIVOS QUE JÁ TITULAVAM CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (regra de transição por pontos)

5. É exigido tempo mínimo no cargo efetivo?

R: Sim. 5 anos no cargo efetivo em que ocorrerá a aposentadoria

6. O cálculo do benefício é integral (última remuneração)?

R: Não. O cálculo é feito com base na média das remunerações contributivas

7. Qual é a base de cálculo utilizada para definir o valor do benefício de aposentadoria?

R: O cálculo é feito com base na média de 100% das remunerações contributivas do servidor

8. Qual é o percentual inicial dessa média que constitui o valor do benefício?

R: O valor inicial do benefício será a partir de 60% dessa média das remunerações contributivas

9. Como o percentual de 60% inicial pode ser aumentado?

R: O percentual de 60% será acrescido de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, até o limite máximo de 100% da média



18 – SERVIDOR E SERVIDORA EXPOSTOS A AGENTES NOCIVOS QUE JÁ TITULAVAM CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA – (regra de transição por pontos)

10. Qual é a regra especial de acréscimo para o segurado que se aposenta na Faixa I, que exige 15 anos de efetiva exposição?

R: Para o servidor cuja aposentadoria exige 15 anos de tempo de efetiva exposição, o acréscimo de 2 pontos percentuais será aplicado para cada ano que exceder 15 anos de tempo de contribuição, desde que não alcance a Faixa II

11. Os reajustes de proventos acompanham os servidores da ativa (paridade)?

R: Não. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nos termos estabelecidos para o RGPS

12. Pode averbar tempo de contribuição de outro regime de previdência?

R: Sim, mediante contagem recíproca com averbação do tempo de contribuição, desde que com certificação de que o tempo é especial de exposição

13. A idade mínima pode ser reduzida por tempo adicional de contribuição?

R: Não há idade mínima fixa. A aposentadoria depende de um sistema de pontos (idade + tempo de contribuição)



19 – APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

1. Qual é a idade mínima para aposentadoria?

R: Não há idade mínima. A concessão depende de laudo médico que ateste a incapacidade total, definitiva e insusceptível de readaptação

2. Quem é responsável por apurar a condição de incapacidade?

R: A condição de incapacidade total e definitiva é apurada mediante avaliação por junta médica oficial do Município

3. Qual é o tempo mínimo de contribuição exigido?

R: Não há tempo de contribuição mínimo (independe de carência)

4. O cálculo do benefício é integral (última remuneração)?

R: Não. O cálculo é feito com base na média das remunerações contributivas

5. Qual é a base de cálculo utilizada para definir o valor do benefício de aposentadoria?

R: O cálculo é feito com base na média de 100% das remunerações contributivas do servidor

6. Qual é o percentual inicial dessa média que constitui o valor do benefício?

R: O valor inicial do benefício será a partir de 60% dessa média das remunerações contributivas



19 – APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

7. Como o percentual de 60% inicial pode ser aumentado?

R: O percentual de 60% será acrescido de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, até o limite máximo de 100% da média

8. Existe uma regra de cálculo diferente para incapacidade decorrente de outros fatores?

R: Sim. Se a aposentadoria decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho

9. Qual é a regra de cálculo que deve ser observada para a aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho?

R: O valor do benefício será de 100% da média de contribuições

10. É necessário tempo mínimo no serviço público?

R: Não

11. É exigido tempo mínimo no cargo efetivo?

R: Não

12. Os reajustes de proventos acompanham os servidores da ativa (paridade)?

R: Não. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nos termos estabelecidos para o RGPS



19 – APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

13. Pode averbar tempo de contribuição de outro regime de previdência?

R: Sim, mediante contagem recíproca com averbação do tempo de contribuição

14. Há regra de transição?

R: Não. É a regra permanente

15. Existe pedágio ou pontuação progressiva?

R: Não. A concessão da aposentadoria depende de laudo da junta médica oficial que ateste incapacidade total, definitiva e insusceptível de readaptação

16. A idade mínima pode ser reduzida por tempo adicional de contribuição?

R: Não há idade mínima. A concessão depende de laudo da junta médica oficial que ateste incapacidade total, definitiva e insusceptível de readaptação



20 – PENSÃO POR MORTE

1. Em que consiste a pensão por morte?

R: A pensão por morte consiste em uma importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do servidor, quando ocorre o seu falecimento

2. A partir de que data a pensão por morte é devida aos dependentes?

R: A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data do óbito, da data do requerimento ou da decisão judicial, dependendo do caso e do prazo em que o benefício for solicitado

3. Qual é o cálculo do valor da pensão por morte na regra geral (quando não há dependente inválido ou com deficiência grave)?

R: O valor da pensão por morte, na regra geral, é equivalente a:

- Uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria que o servidor recebia ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente para o trabalho na data do óbito;**
- Acrescida de cotas de 10% por dependente, até que o valor máximo atinja 100%.**



20 – PENSÃO POR MORTE

4. Qual é a base de cálculo utilizada para determinar o valor da pensão?

R: A base de cálculo é o valor da aposentadoria recebida pelo servidor na data do óbito, ou o valor da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho a que ele teria direito na data do óbito

5. Como é calculado o valor da pensão quando existe dependente inválido ou com deficiência?

R: Quando há dependente inválido ou que tenha deficiência intelectual, mental ou deficiência grave, o valor da pensão por morte é calculado em duas partes:

- Até o limite máximo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS): o valor da pensão é equivalente a 100% da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito;**
- Para o valor que supere o limite máximo do RGPS: para esta parcela (o excedente), o valor da pensão será uma cota familiar de 50% acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%.**



20 – PENSÃO POR MORTE

6. As cotas cessadas são revertidas para aumentar o percentual dos demais dependentes?

R: Não. As cotas individuais cessadas não serão reversíveis aos demais dependentes

7. Como a pensão por morte concedida será reajustada?

R: A pensão por morte concedida será reajustada conforme critérios estabelecidos em lei específica para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real. Esse reajuste seguirá os termos estabelecidos para o RGPS

8. Existe alguma exceção para a regra de reajuste?

R: Sim. Nos casos de pensão decorrentes do falecimento de servidores enquadrados nas regras de transição de aposentadorias, cujo cálculo dos proventos pode ser pela remuneração do cargo efetivo, aplica-se o reajuste pela paridade





INOVAR É CUIDAR